



Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46268.002254/2011-93
Entidade	SIND-AUTONORP - Sindicato Patronal dos Lojistas de Veículos Automotores do Noroeste Paulista.
CNPJ	12.325.427/0001-49
Fundamento	NOTA TECNICA nº 400/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.797, de 13.4.12, publicada no DOU nº 76, de 19.4.12, Seção 1, pág. 77, onde se lê: "...Revogar a Resolução nº 2.848, de 6 de agosto de 2008...", leia-se: "...Revogar a Resolução nº 2.848, de 4 de setembro de 2008..."

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO MÊS: FEVEREIRO DE 2012

Decreto 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	205.481.233,81
Ativo Circulante	41.232.745,42
Disponibilidades	33.606.085,58
Bens Numerários	307,99
Bancos	141.898,28
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	33.747.675,87
Realizável a Curto Prazo	7.626.659,84
Duplicatas e Contas a Receber	3.543.528,43
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.156.131,82
Direito D/CODOMAR junto DNIT	39.460,07
Adiantamento a Empregados	3.278.324,91
Almoxarifado	25.988,22
Depósitos Judiciais e Contrat.	37.421,93
Imposto de Renda Antecipado	1.278,46
Devedores p/ Convênio	2.856.789,64
Dir.Realiz. Após. Term. Ex. Segui	773.239,79
Empréstimos e Adiant. Terceiros	210.031,94
Depósitos Judiciais e Contratos	413.431,21
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.475.248,60
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	659.307,81
Bens Móveis	895.823,97
Depreciação Acum. Bens Moveis	273.548,80
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	333,68
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec. Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	205.481.233,81
Passivo Circulante	26.565.516,86
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	26.565.516,86
Contas a Pagar	3.439.164,53
Provisões	2.554.962,33
Obrig. Fiscais e Trabalhista	826,17
Cred. P/depositos Caucionados	279.362,56
Imp Contrib. Consig.a Recolher	1.058.823,95
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	18.750.626,62
Credores por Transf. Recursos	124.215,87
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	296.698,92
Exigível a Longo Prazo	2.169.211,30
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	2.823.955,24
Encargos Sociais	2.823.955,24
Recursos - Convênio/DNIT	654.743,94
CODOMAR/PORTOS-MA	654.743,94
Patrimônio Líquido	176.746.505,65
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.284.680,13
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	13.664.264,13
Resultado do Exercício	1.620.416,00

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: JANEIRO DE 2012

Decreto 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	206.977.210,13
Ativo Circulante	42.768.454,57
Disponibilidades	35.214.029,99
Bens Numerários	302,27
Bancos	71.465,67
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	35.285.193,39
Realizável a Curto Prazo	7.554.424,58
Duplicatas e Contas a Receber	3.492.289,29
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.156.131,82
Direito D/CODOMAR junto DNIT	39.632,67
Adiantamento a Empregados	3.256.353,48
Almoxarifado	27.532,01
Depósitos Judiciais e Contrat.	37.421,93
Imposto de Renda Antecipado	537,38
Devedores p/ Convênio	2.856.789,64
Dir.Realiz. Após. Term. Ex. Segui	735.665,65
Empréstimos e Adiant. Terceiros	172.457,80
Depósitos Judiciais e Contratos	413.431,21
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.473.089,91
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	657.149,12
Bens Móveis	893.663,97
Depreciação Acum. Bens Moveis	273.548,80
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	332,37
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec. Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	206.977.210,13
Passivo Circulante	27.216.567,32
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	27.216.567,32
Contas a Pagar	3.154.668,20
Provisões	2.517.350,52
Obrig. Fiscais e Trabalhista	2.999,70
Cred. P/depositos Caucionados	321.469,80
Imp Contrib. Consig.a Recolher	1.069.868,39
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	19.632.418,08
Credores por Transf. Recursos	123.305,46
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	333.651,26
Exigível a Longo Prazo	2.214.569,28
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	2.815.838,92
Encargos Sociais	2.815.838,92
Recursos - Convênio/DNIT	601.269,64
CODOMAR/PORTOS-MA	601.269,64
Patrimônio Líquido	177.546.073,53
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	14.485.112,25
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	13.656.147,81
Resultado do Exercício	828.964,44

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1026 Data:02/05/2012 Hora:11:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000428/2012-02

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do

Ministério Público - RPA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000423/2012-71

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000421/2012-82

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Goiânia/GO

Relator : Alessandro Tramuja Assad

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000168/2012-67

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Carlos Eduardo Santos Nascimento

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Assim, verificando que houve somente uma falha na prestação de informações e não inércia por parte do órgão de execução, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo vista a perda do seu objeto, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Dê-se ciência ao requerente da presente decisão, informando-lhe, ademais, que a reclamação nº 125505 foi encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, encontrando-se apensada ao Inquérito Civil nº 2010.2884.03,

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001743/2010-87

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Jonas Abrantes Gadelha

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Diante do exposto, restando prejudicada sua análise, ante a falta de interesse de agir, assim como por entender que este Conselho Nacional não possui atribuição para exercer controle de ato administrativo complexo, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b" e "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000041/2012-48

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho de Alimentação Escolar do Amazonas

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Deste modo, verificando que houve somente uma falha na prestação de informações e não inércia por parte do órgão de execução, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo vista a perda do seu objeto, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2012

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001751/2011-12

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Marco Antônio Leal da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

D E C I S Ã O

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fundamento no art. 46, inciso X, alíneas "b", "c" e "d", do RICNMP, e o envio de cópia da presente decisão à Corregedoria Nacional.

Intime-se.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012**

Data: 8.5.2012 (terça-feira)
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

- 1) Processo nº : 1.00.001.000141/2005-80
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República.
Origem : Distrito Federal
- 2) Processo nº : 1.00.001.000094/2008-17
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Goiás
Assunto : Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Goiás.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 3) Processo nº : 1.00.001.000048/2011-13
Interessado(a) : Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
Assunto : Indicação. Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 4) Processo nº : 1.00.001.000079/2011-74
Interessado(a) : Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto
Assunto : Afastamento. Prorrogação. Referendar.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 5) Processo nº : 1.00.001.000146/2011-51
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de Resolução.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 6) Processo nº : 1.00.001.000148/2011-40
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Possibilidade de Membros do MPF manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 7) Processo nº : 1.00.001.000187/2011-47
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Assunto : Regimento Interno da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Resolução nº 03. Medida liminar. Suspensão da entrada em vigor enquanto não homologado pelo CSMPF. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 8) Processo nº : 1.00.001.000005/2012-19
Interessado(a) : Dr. André de Carvalho Ramos
Assunto : Indicação. Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos do Estado de São Paulo.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
- 9) Processo nº : 1.00.001.000030/2012-01
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República
Assunto : a) Redução. Distribuição de processos e procedimentos e desoneração de audiências ao Procurador da República José Robalinho Cavalcanti.
b) Desoneração de audiências ao Procurador da República Vladimir Barros Aras.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 10) Processo nº : 1.00.001.000045/2012-61
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Distrito Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 11) Processo nº : 1.00.001.000048/2012-02
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 12) Processo nº : 1.00.001.000050/2012-73
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Renovação da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - Biênio 2012-2014.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 13) Processo nº : 1.00.001.000052/2012-62
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República
Assunto : Afastamento. Homologar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 14) Processo nº : 1.00.001.000053/2012-15
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República
Assunto : Afastamento. Homologar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 15) Processo nº : 1.00.001.000054/2012-51
Interessado(a) : Dra. Karen Louise Jeanette Kahn
Assunto : Afastamento. Homologar.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge

- 16) Processo nº : 1.00.001.000055/2012-04 (diligência)
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Ceará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado do Ceará. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 17) Processo nº : 1.00.001.000057/2012-95
Interessado(a) : Dr. Fernandes Lacerda Dias
Assunto : Afastamento.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 18) Processo nº : 1.00.001.000058/2012-30
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Designação do Procurador Regional da República José Jairo Gomes para officiar perante o Tribunal Superior Eleitoral.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 19) Processo nº : 1.00.001.000060/2012-17
Interessado(a) : Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Assunto : Afastamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 20) Processo nº : 1.00.001.000063/2012-42
Interessado(a) : Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol
Assunto : Afastamento. Referendar.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 21) Processo nº : 1.00.001.000064/2012-97
Interessado(a) : Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa
Assunto : Afastamento.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 22) Processo nº : 1.00.001.000065/2012-31
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Estágio Probatório. Relatório parcial.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 23) Processo nº : 1.00.001.000066/2012-86
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto : Critérios de distribuição de procedimentos administrativos (art. 57, I, "d", da Lei Complementar nº 75/93). Atuação dos Procuradores itinerantes. Normatização.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 24) Processo nº : 1.00.001.000067/2012-21
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 25) Processo nº : 1.00.001.000068/2012-75
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Piauí
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado do Piauí (Portaria nº 46). Resolução nº 104. Implementação.
Origem : Piauí
Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
- 26) Processo nº : 1.00.001.000070/2012-44
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista Triplíce.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 27) Processo nº : 1.00.001.000072/2012-33
Interessado(a) : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Assunto : Afastamento.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 28) Processo nº : 1.00.001.000073/2012-88
Interessado(a) : Dr. Luciano Sampaio Gomes Rolim
Assunto : Afastamento.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 29) Processo nº : 1.00.001.000074/2012-22
Interessado(a) : Dra. Zélia Luiza Pierdoná
Assunto : Afastamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- 30) Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)
Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 31) Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)
Processo nº : 1.00.001.000025/2011-17
Interessado(a) : Dr. Mário Ferreira Leite
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/Corregedoria do MPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 32) Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
Processo nº : 1.00.001.000128/2011-79
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 33) Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira



- 34) Processo nº : 1.00.001.000125/2011-35
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPF. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
- 35) Processo nº : 1.00.001.000001/2011-50
 Interessado(a) : Dr. João Marques Brandão Néto
 Assunto : Argruição de inconstitucionalidade do art. 1º, incisos III e IV da Resolução CSMF nº 104.
 Origem : PRM/Blumenau/SC
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 36) Processo nº : 1.00.001.000021/2011-21
 Interessado(a) : Dra. Lindôra Maria Araújo
 Assunto : Ausência de intimação pessoal do Ministério Público no Habeas Corpus nº 184660/SP (2010/0167408-7).
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 37) Processo nº : 1.00.001.000142/2011-72
 Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
 Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 38) Processo nº : 1.00.001.000075/2009-71
 Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Controle externo da atividade policial. Resoluções CSMF nºs 88 e 99. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMF nº 33.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 39) Processo nº : 1.00.001.000011/2012-76
 Interessado(a) : Sr. Plínio Marcos Moreira da Rocha
 Assunto : Recurso em face da Decisão nº 147/2011-EA/Corregedor-Geral do MPF. Arquivamento do Expediente CPMF nº 0043/2011.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
- 40) Processo nº : 1.00.001.000015/2008-78
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
 Assunto : Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco.
 Origem : Pernambuco
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 41) Processo nº : 1.00.001.000111/2010-31
 Interessado(a) : Francisco de Assis Paiva Filho
 Assunto : Recurso. Procedimento preliminar CPMF nº 1.00.002.000072/2009-29.
 Origem : Rio Grande do Norte
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 42) Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04
 Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 24. Processo eletrônico. Regulamentação.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 43) Processo nº : 1.00.001.000166/2011-21
 CMPF nº : 1.00.002.000032/2011-09
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 44) Processo nº : 1.00.001.000191/2011-13 (diligência)
 Interessado(a) : Dr. Paulo Eduardo Bueno
 Assunto : Impugnação à Lista de Antiguidade de 2011.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 45) Processo nº : 1.00.001.000201/2011-11
 Interessado(a) : Escola Superior do Ministério Público
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 46) Processo nº : 1.00.001.000004/2012-74
 Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
 Assunto : Câmaras de Coordenação e Revisão. Organização e funcionamento. Normatização.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 47) Processo nº : 1.00.001.000006/2012-63
 Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 37. Regulamentação do parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93. Abertura obrigatória de concurso público para Procurador da República
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 48) Processo nº : 1.00.001.000007/2012-16
 Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 49) Processo nº : 1.00.001.000016/2012-07
 Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 36. Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Resolução CSMF nº 1. Alteração.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 50) Processo nº : 1.00.001.000024/2012-45
 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
 Assunto : Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 51) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
 Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
 Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressaltada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
 Origem : São Paulo
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
 Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos
Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
- 52) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
 Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 Assunto : Resolução CSMF nº 50. Alteração do art. 2º.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha
 Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Pedidos de vista na 5ª Sessão Extraordinária (25.10.2010)
- 53) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
 Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : Alteração da Resolução CSMF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
 Vista : Cons. Alcides Martins
- 54) Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
 Interessado(a) : Drs. Rodrigo Janot e Deborah Duprat
 Assunto : Alteração da Resolução CSMF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
 Vista : Cons. Alcides Martins
Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)
- 55) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Gilda Pereira de Carvalho
 Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- 56) Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Resolução CSMF nº 104. Implementação.
 Origem : São Paulo
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
 Vista : Cons. Sandra Cureau
- 57) Processo nº : 1.00.001.000126/2011-80
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto : Indicação. Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul.
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
 Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (7.2.2012)
- 58) Processo nº : 1.00.001.000196/2011-38
 CMPF nº : 1.00.002.000044/2011-25
 Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Vista : Cons. Sandra Cureau
Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
- 59) Processo nº : 1.00.001.000052/2004-52
 Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
 Assunto : Regimento Interno
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
 Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 60) Processo nº : 1.00.001.000046/2010-43
 Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 5ª Região
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Resolução CSMF nº 104. Alteração na Resolução PRR4º nº 01/2011.
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
 Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 61) Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
 Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão
 Vista : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 62) Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21
 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
 Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMF nº 32. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMF nºs 5 e 100.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
 Vista : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Pedido de vista na 3ª Sessão Extraordinária (10.4.2012)
- 63) Processo nº : 1.00.001.000119/2011-88 (apenso: CSMF nº 1.00.001.000190/2011-61)
 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
 Assunto : Estágio Probatório
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Vista : Cons. Sandra Cureau

Brasília, 2 de maio de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 13/2012 Data: 27/04/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000066/2012-86
Prevenção : 1.00.001.000035/2011-44
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

CSMPF : 1.00.001.000069/2012-10
Prevenção : 1.00.001.000052/2010-09
Assunto : NORMALIZAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000064/2012-97
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa

CSMPF : 1.00.001.000065/2012-31
Assunto : ESTÁGIO PROBATORIO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000067/2012-21
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000068/2012-75
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/PI
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Piauí

CSMPF : 1.00.001.000072/2012-33
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 14/2012 Data: 30/04/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000073/2012-88
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dr. Luciano Sampaio Gomes Rolim

CSMPF : 1.00.001.000074/2012-22
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR1ª Região
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dra. Zélia Luiza Pierdoná

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) estabeleceu obrigações que deverão ser cumpridas pelos municípios que subscreveram o Termo de Adesão ao SNHIS;

Considerando que a Resolução, n. 48, de 6 de dezembro de 2011, do Conselho Gestor do Fundo Nacional e Habitação de Interesse Social novamente restabeleceu prazos para o cumprimento das obrigações discriminadas na Lei referida;

Considerando que, no âmbito do Inquérito Civil Público n. 099, de 2009, que tramitou na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Santa Catarina, expediu-se a Recomendação n. 36/2009, que solicitava aos municípios catarinenses aderentes ao SNHIS o cumprimento dos prazos previstos na Lei referida e nos atos regulamentares subsequentes;

Considerando que, ante nova dilação de prazo concedida pelo Conselho Gestor, subsiste a necessidade de acompanhar o cumprimento das diretrizes ali estabelecidas pelos municípios desta Subseção Judiciária que ainda não comprovaram a apresentação dos documentos exigidos;

Considerando que, dos municípios integrantes desta Subseção Judiciária aderentes ao SNHIS, apenas os de Campos Novos, Capinzal, Erval Velho, Ibicaré, Lacerdópolis, Luzerna e Pinheiro Preto já se desincumbiram, a contento, dos encargos cominados pelo dito ato normativo;

Considerando que as informações já prestadas pelos demais municípios, no âmbito dos Procedimentos Administrativos individualmente instaurados para acompanhar a implementação do SNHIS, dispensam a continuidade da tramitação de expedientes apartados, possibilitando sua unificação;

Considerando o disposto no art. 8º e 17 da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve

1. Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a finalidade de verificar a implementação das medidas impostas para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social aos municípios integrantes desta Subseção Judiciária.

2. Determinar:

2.1. O arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos:

2.1.1.: 1.33.004.000080/2010-47, tendo como interessado o município de Água Doce;

2.1.2.: 1.33.004.000081/2010-91, tendo como interessado o município de Catanduvas;

2.1.3.: 1.33.004.000082/2010-36, tendo como interessado o município de Ibiam;

2.1.4.: 1.33.004.000083/2010-81, tendo como interessado o município de Joaçaba;

2.1.5.: 1.33.004.000086/2010-14, tendo como interessado o município de Ouro;

2.1.6.: 1.33.004.000088/2010-11, tendo como interessado o município de Tangará;

2.1.7.: 1.33.004.000089/2010-58, tendo como interessado o município de Vargem Bonita;

2.1.8.: 1.33.004.000090/2010-82, tendo como interessado o município de Zortéa;

2.1.9.: 1.33.004.000091/2010-27, tendo como interessado o município de Brunópolis;

2.1.10.: 1.33.004.000094/2010-61, tendo como interessado o município de Herval d'Oeste;

2.1.11.: 1.33.004.000104/2010-68, tendo como interessado o município de Treze Tilias; e

2.1.12.: 1.33.004.000105/2010-11, tendo como interessado o município de Vargem.

2.2. Remetam-se, após a juntada de cópia da presente decisão, os autos mencionados no item 2.1 à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para homologação (art. 17, § 2º, Res. 87/2006/CSMPF).

2.3. Expeçam-se ofícios cientificando os municípios interessados do teor da presente decisão, inclusive para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos insurgindo-se contra o decidido.

2.4. Após o retorno dos autos arquivados da PFDC, junte-se ao presente Inquérito Civil como anexos, que devem ficar arquivados em Secretaria.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o quanto descrito no Termo de Declarações em anexo, através do qual se comunica que a Faculdade Pitágoras, sob o argumento de que não existem mais vagas disponíveis nos Cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, não efetuou as matrículas de candidatos selecionados através do PROUNI, muito embora o site do PROUNI tenha informado que existem vagas a serem preenchidas;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se a Faculdade Pitágoras está indeferindo irregularmente matrículas de alunos selecionados através do PROUNI.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à Faculdade Pitágoras, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pelas estudantes PAMELLA CRISTINNY CLEMENTE DE ARAUJO SILVA, ARTHEMISIA OLIVEIRA ALVES e ÉRICA REGINA RODRIGUES DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...)" (art. 6º, VII, a e b, da LC nº 75/93);

Considerando que o art. 6º da Lei Maior dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifei);

Considerando o art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal) demanda prestações negativas e positivas por parte do Estado, podendo-se incluir aí o fornecimento de condições mínimas à preservação da saúde humana;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II da Constituição Federal), incumbindo-lhes ainda legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde (art. 24, XII da Constituição Federal);

Considerando o artigo 3º da Lei 10.216/2001, que dispõe: "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais";

Considerando o § 3º do artigo 4º da supracitada lei, que proíbe a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, considerando, ainda, a internação, em qualquer de suas modalidades, a última opção de tratamento, sendo apenas indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

Considerando o artigo 5º da Lei 10.216/2001, que determina que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário;

Considerando o procedimento administrativo nº 1.30.020.000324/2011-86, cujo objeto consiste no acompanhamento do processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes munícipes de Magé ali internados;

Considerando o relatório da Secretaria de Estado de Saúde que indica que o município de Magé deve convocar os Programas Municipais de Saúde Mental e familiares dos três (03) pacientes com indicação para retorno familiar e promover a implantação de residências terapêuticas territoriais para a inserção de seus munícipes internados no HCRB;

Considerando que a existência de residências terapêuticas suficientes para o atendimento da demanda é indispensável, eis que, evidentemente, removidos do hospital, os pacientes sem referência familiar necessitarão de moradia imediata;



Considerando que, de acordo com as informações dos autos, o município de Magé pretende contratar uma equipe de desospitalização/desinstitucionalização, concomitante a implantação de Residências Terapêuticas, ressaltando que a Coordenação do CAPS Lígia Menezes tratará da desinstitucionalização dos 03 (três) pacientes com indicação de retorno familiar internados no HCRB;

Considerando ser imperativo o acompanhamento do desfecho da questão pelo Ministério Público Federal em conjunto com Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com os entes federativos envolvidos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07 converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, destinado a acompanhar o processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes de Magé ali internados.

A secretária de tutela coletiva para nova atuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Acompanhar o processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes de Magé ali internados.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde para que informe se as medidas indicadas estão sendo realmente efetivadas e se são suficientes para a implantação da rede de saúde mental no Município de Magé, com retirada dos pacientes internados no HCRB.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar n.º 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 23/07);

Considerando o quanto descrito no Termo de Declarações em anexo, através do qual se comunica que a Faculdade Pitágoras está indeferindo o pedido de matrículas daqueles alunos do IFMA que não possuem certificado de conclusão do Curso Técnico, sem levar, no entanto, em consideração o atraso no ano letivo em função da última greve de professores que ocorreu no IFMA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências: i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à Faculdade Pitágoras, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pela estudante FERNANDA CAVALCANTE SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2012

PRM-JOA-RJ-00006222/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaurar-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte ementa: SAÚDE. PFDC. Saúde/Direitos Sexuais e Reprodutivos. Acompanhamento da implementação do Programa de Hu-

manização do Parto e Nascimento, que visa assegurar a realização de, pelo menos, seis consultas de pré-natal e de todos os exames, bem como a definição do serviço de saúde onde será realizado o parto. Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

PRM-JOA-RJ-00006299/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo n.º 1.30.017.000010/2012-13, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - Notícia de irregular gestão privada de serviços públicos de saúde pela Secretaria Municipal de Duque de Caxias (Termo de Parceria n.º 002/2010 e n.º 01/2009) e péssimas condições de atendimento e infraestrutura precária do CRAIS Saracuruna. Possível mau uso de recursos do SUS".

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2012

Conversão de PA n.º 1.00.000.013748/2011-88 em ICP.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar n.º 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo n.º 1.00.000.013748/2011-88, que teve como objetivo apurar e obter informações sobre as diversas ações, oriundas de vários órgãos gestores, já implementadas e para serem implementadas, decorrentes das políticas públicas para a saúde mental. Inclusive apurar o que se anuncia pela imprensa e pelas entidades de defesa dos direitos humanos quanto ao recolhimento e internação psiquiátrica da população com transtorno mental e/ou usuários de drogas e/ou trajetória de vida nas ruas;

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 4º do art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF, determino:

a) a conversão do procedimento administrativo n.º 1.00.000.013748/2011-88 em inquérito civil público, dando-se prosseguimento às apurações;

b) altere-se o registro dos autos nos sistemas eletrônicos da PFDC;

c) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução n.º 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2012

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil consagrou o direito de acesso à Justiça e a garantia de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, conforme teor dos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF representou à PFDC noticiando que o baixo efetivo de defensores e a estrutura deficitária das unidades da DPU tornam deficiente a prestação do serviço e a consecução da função constitucional da Defensoria;

CONSIDERANDO que o MPF tem expedido recomendações e ajuizado ações civis públicas com o objetivo de determinar a lotação de defensores em várias partes do país e que, em 17/09/2006, foi encaminhada Recomendação pelo Senhor Procurador-Geral da República, a pedido da PFDC, à Presidência da República para adoção de providências com respeito a implementação da Defensoria Pública da União, em todo o território nacional, em caráter permanente.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças informativas apresentadas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão pela entidade ANADEF;

2. Levantamento, no bando de dados da PFDC, das ações civis públicas, recomendações e termos de ajustamento de conduta promovidos pelo MPF com vistas à implementação das defensorias públicas no país;

3. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução n.º 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000451/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades na negativa de concessão de auxílio-doença à requerente Daviny Ketlem Rosa;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000096/2012-64. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social e Paulo Jandres Rodrigues Pedroso. Assunto: PFDC - Apurar a regularidade dos procedimentos adotados pelo INSS nos procedimentos de concessão de benefícios para o cômputo de tempo de serviço, quando não houve o recolhimento das contribuições por parte do empregador.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando documentos encaminhados pelo Ofício Criminal desta Procuradoria da República, os quais consistem em cópias do Procedimento Criminal n.º 1.29.002.000081/2012-04, acerca da suposta ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária, conforme noticiado em Termo de Declarações apresentado por Paulo Jandres Rodrigues Pedroso;

Considerando que, em tese, e embora tenha sido informado pelo representante de suposta ocorrência de apropriação indébita previdenciária, o INSS não tomou qualquer medida administrativa visando apurar o ilícito;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, encaminhando cópia do Termo de Declarações de Paulo Jandres Rodrigues Pedroso, para que: a) encaminhe cópia do procedimento de concessão de aposentadoria do representante; b) informe quais são os procedimentos adotados pelo INSS quando se verifica, no decorrer da instrução de processos administrativos de concessão de benefícios, a falta de recolhimento por parte do empregador, especialmente para apurar se de fato o tempo de serviço alegado deve ser computado; e c) informe a base normativa, que norteia os procedimentos adotados;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000343/2011-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar os motivos e os responsáveis pela interrupção do fornecimento de Imunoglobulina ANTI-D (RH) 150MCG/1ml AMP 2ml aos hospitais.

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000104/2012-72. Interessados: Município de Caxias do Sul. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar eventual ofensa do Decreto Municipal nº 15.589/2012, que regulamenta o Passe Livre à pessoas com deficiência no Município de Caxias do Sul à Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a edição do Decreto nº 15.589, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o Passe Livre para (sic) Pessoas Portadoras de Deficiência Física Motora e de Necessidades Especiais, o qual estabelece restrições a concessão de gratuidade à pessoas com deficiência;

Considerando que o referido decreto eventualmente transgredir normas previstas em Convenção Internacional, a qual ingressou no ordenamento jurídico pátrio com força de Emenda Constitucional, estabelecendo discriminação à pessoas com deficiência;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Caxias do Sul para que em relação ao Decreto nº 15.589/2012:

a) encaminhe cópia integral da publicação, inclusive seus anexos;

b) informe se a aprovação do Decreto foi precedida de ampla discussão com às pessoas com deficiência, especialmente através da apresentação prévia do Decreto e seus anexos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

c) esclareça os motivos da utilização da expressão "pessoas portadoras de deficiência física motora grave ou de necessidades especiais" para a concessão do passe livre, quando o correto seria "pessoas com deficiência" conforme Convenção Internacional incorporada ao Ordenamento Jurídico como Emenda Constitucional, expressão menos excludente à concessão do direito;

d) esclareça os motivos de limitação do acesso ao Passe Livre apenas às pessoas enquadradas em determinadas CID, haja vista que as normas legais que estabelecem o conceito de pessoa com deficiência não utilizam tal critério para sua caracterização, o que pode causar indevida discriminação e ofensa ao previsto no art. 20 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

- Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para que informe se houve análise em relação a eventual efeitos discriminatórios produzidos pelo Decreto Municipal nº 15.589/12, o qual regulamenta o passe livre no transporte coletivo urbano.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000259/2011-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Escola de Educação Básica (ESEBA), da Universidade Federal de Uberlândia, no que concerne à falta de aulas por carência no número de professores.

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação encaminhada a esta Procuradoria da República, noticiando que nos postos de saúde do Município de Bonfim atendidos pelo Programa de Saúde da Família, o atendimento médico acontece durante apenas uma ou duas horas por dia;

b) considerando que o Programa de Saúde da Família é financiado através de recursos da União;

c) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos às ações e aos serviços de saúde (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. OBJETO: Apurar irregularidades no Programa de Saúde da Família do Município de Bonfim. REQUERIDO: Município de Bonfim.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) CONSULTAR o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (cnes.datasus.gov.br), a fim de colher dados sobre as unidades de saúde do Município de Bonfim atendidas pelo Programa de Saúde da Família. Imprimir e juntar aos autos as telas que apresentam dados sobre a composição das equipes de saúde da família de cada unidade de saúde.

(ii) Cumprida essa providência, DESIGNO o Técnico de Apoio Especializado Ricardo Honorato para realizar diligência in loco em cada uma das unidades de saúde do Município de Bonfim atendidas pelo Programa de Saúde da Família, a fim de: a) verificar o número de equipes de saúde da família existente em cada unidade de saúde; b) verificar se os profissionais constantes do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) são os mesmos que estão em exercício em cada unidade de saúde, devendo informar os que não estão em atividade e o motivo; c) verificar a carga horária de trabalho cumprida pelo médico em cada unidade de saúde; d) colher resposta ao "Questionário do Programa de Saúde da Família" (um questionário por equipe de saúde da família). Deverá ser elaborado um relatório para cada unidade de saúde, ao qual deverá ser anexado os respectivos "Questionários do Programa de Saúde da Família" (atente-se para o fato de que numa mesma unidade de saúde pode existir mais de uma equipe de saúde da família).

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2012

PRM-JOA-RJ-00006048/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000361/2011-43, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO. PREVIDÊNCIA - Direito à razoável duração dos processos administrativos. INSS. Pedido de benefício previdenciário administrativo deferido em grau recursal pela Junta de Recursos e aguardando há 3 meses na seção de reconhecimento de direitos. Noticiante: Tânia Regina da Silva Fernandes."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, a qual noticia possível omissão do Município de São Luís/MA na implementação de ações destinadas a garantir a acessibilidade no centro histórico da cidade, inobstante a existência de convênios geridos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN contemplando inclusive o repasse de verbas federais para tal finalidade;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito de acessibilidade plena às pessoas com deficiência, consagrado nos arts. 23, II, e 244, da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:



autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao IPHAN e ao Município de São Luís para que se manifestem circunstanciadamente sobre o teor da aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000018/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) no que se refere ao fornecimento de fraldas a pessoas portadoras de necessidades especiais.

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000313/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar os motivos pelos quais não se realizou o procedimento cirúrgico necessário na paciente Junia Vieira Guimarães Sirqueira;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as alegações constantes na representação de Josefa Lourdes Ramos, especialmente no que concerne à possível existência de grupo político e criminoso, o qual estaria colocando sua honra e vida em situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, dentre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos;

Considerando as alegações realizadas por Josefa Lourdes Ramos, em documento enviado a este Órgão Ministerial, segundo as quais, estaria envolvida em uma trama política envolvendo grupos de crime organizado no Estado de Rondônia;

Considerando que a "denunciante" afirma estar sendo objeto de imputações inverossímeis por parte da mídia eletrônica, sem ter algum direito de resposta, o que tem causado prejuízos à sua honra objetiva;

Considerando que, a mesma arguiu no sentido de estar a sua vida, bem como a de seus familiares, em situação de perigo em função deste envolvimento político e das informações que detém;

Resolve:

"Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as alegações constantes na representação de Josefa Lourdes Ramos, especialmente no que concerne à possível existência de grupo político e criminoso, o qual estaria colocando sua honra e vida em situação de risco."

Preliminarmente,

I - Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 06 abril de 2010;

II - Promova-se a atuação, publicações e registros necessários;

III - OFICIE-SE à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Rondônia e à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, informando a questão trazida pela representante, encaminhando 01 (uma) via na íntegra dos documentos anexos.

Após, voltem conclusos.

ERCÍAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação formulada perante esta Procuradoria da República, notificando irregularidades no Curso de Pedagogia na modalidade educação à distância da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, ministrado no polo presencial de Boa Vista;

b) considerando que os documentos que instruem a representação (fls. 11 e 13) indicam como mantenedora do curso referido no item anterior a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, CNPJ 88.332.580/0001-65;

c) considerando que, conforme consulta realizada pela signatária no Cadastro da Educação Superior (<http://emec.mec.gov.br>) do Ministério da Educação e Cultura, o Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA) e a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) são Instituições de Ensino Superior mantidas pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo;

d) considerando que, conforme o cadastro referido no item anterior, na relação de cursos do Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA) e da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) não existe registro da oferta de Curso de Pedagogia na modalidade educação à distância na cidade de Boa Vista, RR;

e) considerando a existência de indícios de que o curso referido no item anterior é irregular, por falta de credenciamento no MEC;

f) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos à educação (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

h) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

i) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. OBJETO: Apurar irregularidades no Programa de Saúde da Família do Município de Bonfim. REQUERIDO: Município de Bonfim.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC, enviando cópia de fls. 04 a 06, 11, 13 e 48 a 51, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) informações sobre se o Centro Uni-

versitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA) e a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), mantidos pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (CNPJ 88.332.580/0001-65), estão credenciados pelo MEC para oferta de cursos à distância para educação superior; b) em caso positivo, informações sobre quais os cursos superiores na modalidade educação à distância as IES referidas no item anterior estão autorizadas a ofertar, bem como a localização dos respectivos polos de apoio presencial; c) informações sobre se foi instaurado no MEC diligência, sindicância ou processo administrativo visando ao descredenciamento do Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA) e da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) para a oferta de cursos superiores na modalidade educação à distância.

(ii) OFICIE-SE ao Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), localizado no endereço Av. Carlos Drummond de Andrade, 1.460, Conjunto Atílio Andreazza, Bairro Jardim II, Manaus, AM, CEP 69.077-730, enviando cópia de fls. 04 a 06 e 13, e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) cópia do ato de credenciamento no MEC do Centro Universitário Luterano de Manaus para oferta de cursos e programas à distância para educação superior; b) cópia dos atos de autorização do MEC para a oferta de cursos superiores na modalidade educação à distância no polo presencial de Boa Vista, RR.

(iii) OFICIE-SE à Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), localizada no endereço Rua Farroupilha, 8.001, Canoas, RS, CEP 92424-900, enviando cópia de fls. 04 e 06, 11, 13 e 48 a 51, e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) cópia do ato de credenciamento no MEC da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) para oferta de cursos e programas à distância para educação superior; b) cópia dos atos de autorização do MEC para a oferta de cursos superiores na modalidade educação à distância no polo presencial de Boa Vista, RR.

(iv) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Boa Vista, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia do alvará de funcionamento da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) no endereço Rua Cerejo Cruz, 251, Centro, Boa Vista/RR.

(v) À ASPA, para realizar pesquisa em nome de Catarina Janira Padilha e do Centro de Ensino Lucas Patrick, visando à obtenção de dados acerca do CPF/CNPJ, endereço, empresas de que são sócios e quadro societário.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000418/2011-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as condições em que a água é consumida no Projeto de Assentamento Flávia Nunes (Fazenda Água Lima);

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000243/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a situação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na rede pública de educação, na área de atuação desta PRM;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000296/2011-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Saúde de oferecer condições para o tratamento médico e assistencial adequados a Davi Bernardes Barbosa;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000324/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a situação do Programa de Saúde da Família, PSF, no que se refere ao cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais da saúde que atuam no Programa, nos municípios jurisdicionados pela Subseção Judiciária de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento de Lorizete Quocos noticiando que sua amiga, Sra. Elizabeth de Goes, necessita realizar procedimento cirúrgico para tratamento de osteomielite, com urgência, pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que, segundo ela, não há previsão de data para cirurgia;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000167/2012-14, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000465/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no que se refere à negativa do INSS em computar o período de greve, considerada legal, como tempo de serviço;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000161/2011-20 que tem como objeto apurar possível irregularidade na suspensão temporária da fabricação da medicação genérica "Cloridrato de Biperideno", pelo laboratório AB-BOTT;

b) considerando que, de acordo com o novo regimento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000161/2011-20 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.002287/2010-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica (art. 3º, XVI, do Decreto 3029/99);

CONSIDERANDO o teor da Representação encaminhada a esta Procuradoria da República, dando conta de reação adversa grave (pancreatite) supostamente associada ao uso do medicamento Lipanon (fenofibrato), do laboratório Farmasa, e não noticiada na bula do medicamento;

CONSIDERANDO que toda documentação encaminhada pelo Representante já foi objeto de análise pela ANVISA, que entendeu não demonstrada a correlação pretendida pelo representante;

CONSIDERANDO que a ANVISA apontou que determinadas análises não foram possíveis por falta de dados, tais como data legível nos exames de sangue;

CONSIDERANDO a necessidade que de seja oportunizada ao representante a complementação da documentação já encaminhada;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002287/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: apurar denúncia de reação adversa grave desenvolvida pelo uso do medicamento Lipanon (fenofibrato), não descrita na bula, e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia das fls. 54/55 dos autos para o Representante, para que, querendo, manifeste-se sobre o seu teor no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando, se necessário, documentação complementar hábil a demonstrar a correlação entre o uso do medicamento e o quadro de pancreatite alegadamente desenvolvido. Solicite-se ainda ao Representante que esclareça por que motivo o médico que fez a correlação de uso do medicamento e da reação adversa não realizou até o momento a notificação do caso por meio do sistema Notivisa.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPE nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2617/2012 formulada pelo Sr. Josias Guarineli informando necessita realizar a cirurgia facectomia porque possui catarata;

CONSIDERANDO que o paciente realizou a solicitação do agendamento em 29 de novembro de 2011, sem que houvesse o agendamento da cirurgia;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Omissão no agendamento de cirurgia de facectomia"; d) Interessados: Josias Guarineli e Secretaria Municipal de Saúde e) determine:

1) Aguarde-se a resposta ao ofício MPF/DRS/DRS/MS/ROBS nº 430/2012, após conclusos;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPE nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2668/2012 formulada pelo Sr. Geraldo Jovino Gonçalves informando que necessita da realização de cirurgia para correção de hidrocele testicular;

CONSIDERANDO que a cirurgia estava marcada para o dia 13 de abril de 2012, mas foi desmarcada porque o hospital não dispunha dos materiais necessários à realização do procedimento;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Cirurgia para a correção de hidrocele testicular"; d) Interessados: Geraldo Jovino Gonçalves e Secretaria Municipal de Saúde e HU; e) determine:

1) Cumpra-se o despacho exarado no verso da primeira folha da representação, principalmente no que tange à comunicação da instauração do presente ao representado;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

**PORTARIA Nº 179, DE 19 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 100 (cem) novos casos chegaram - e continuam chegando - ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de "termos de declarações" prestadas perante a Associação Salto Mauá, de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JURANDI BATISTA LEAL e LAUDI BATISTA LEAL

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 100 (cem) novos casos chegaram - e continuam chegando - ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de "termos de declarações" prestadas perante a Associação Salto Mauá, de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá OTONIEL RODRIGUES

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 100 (cem) novos casos chegaram - e continuam chegando - ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de "termos de declarações" prestadas perante a Associação Salto Mauá, de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOÃO CARLOS SIQUEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 103 (cento e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO que, dos 183 feitos acima mencionados, até a presente data 37 (trinta e sete) Procedimentos Administrativos foram solucionados/arquivados, restando 146 (cento e quarenta e seis) PA's pendentes de solução, os quais necessitam de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 100 (cem) novos casos chegaram - e continuam chegando - ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de "termos de declarações" prestadas perante a Associação Salto Mauá, de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (cento e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO declarações do atingido CLAUDINO ANTUNES TEIXEIRA, em 22/03/2011, que pleiteia reassentamento para que possa obter nova moradia e área de plantio, o que não foi atendido pelo CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá CLAUDINO ANTUNES TEIXEIRA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, TEMA: Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) -, consoante determinação do artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja remetida à PFDC, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

3 - A juntada de Termo de Declaração firmado pelo atingido, de resposta do CECS, de Ata de Reunião realizada em 28/03/2012 e de cópia das fls. 34/45 do ICP 1.25.005.000136/2012-97.

4 - Seja oficiado o CECS, solicitando-lhe reavaliação.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 186, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");



CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá João Maria Ribeiro.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Atuação e Distribuição, para atuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

3 - Junte-se solicitação formulada por Verence Aparecida Ortiz, e demais documentos referentes ao atingido.

4 - Oficie-se o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, solicitando-lhe resposta acerca do pleito do atingido.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastro dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, 103 (centro e três) novos casos chegaram ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, da totalidade das declarações colhidas, extraíram-se as seguintes espécies de reivindicações: indenização (101 pedidos); reassentamento (87); multa, juros e correção monetária (28); realocação especial (19); verba de manutenção temporária (7); outros pedidos diversos (60);

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos, atuando-se, até o momento, 183 (cento e oitenta e três) Procedimentos Administrativos destinados a tal fim;

CONSIDERANDO que foram ainda instaurados os Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.25.005.000766/2011-81, destinado a acompanhar a situação das famílias que fazem jus à Verba de Manutenção Temporária (VMT), e 1.25.005.000769/2011-14, destinado a acompanhar a situação dos atingidos que pleiteiam multa, juros e correção monetária decorrentes do inadimplemento ou mora do CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do(s) atingido(s) pela UHE Mauá SEBASTIÃO DE PAULA MARTINS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Atuação e Distribuição, para atuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

3 - Junte-se Termo de Declaração e demais documentos referentes ao atingido;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.004172/2011-19		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.004172/2011-19 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposta dificuldade de marcação de exame de ultrassonografia transretal e possível falta de urologista no Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Oficie-se ao HFSE, com cópia da representação de fl. 06, para que preste informações sobre a falta de médicos urologistas, conforme noticiado pelo paciente DANILÃO PEREIRA DA SILVA, informando se o referido paciente foi encaminhado para a regulação, uma vez não sendo caso de atendimento por este Hospital.

3) Acautele-se por 90 dias.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades nos alojamentos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.003077/2011-06, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

A. Proposta de enunciado nº 9.

B. Proposta de enunciado sobre prioridades e diretrizes.

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 18h30. E eu, Rômulo de Souza, Assessor de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA

Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA

Procurador Regional da República
Membro Titular

A) Proposta do enunciado nº 9.

Deliberação: O colegiado aprovou, por unanimidade de votos, o Enunciado nº 9.

Enunciado nº 9: É válido o novo critério de cálculo das tarifas de energia elétrica a ser aplicado no 3º ciclo de revisão tarifária periódica das distribuidoras de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 457, de 08/11/2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por não interferir com a redução do imposto de renda concedida pela Medida Provisória nº 2.199/01-14 e implementada pelo art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002.

B) Proposta de enunciado sobre prioridades e diretrizes.

Deliberação: o colegiado deliberou divulgar a proposta de enunciado sobre prioridades e diretrizes aos Coordenadores das demais Câmaras de Coordenação e Revisão. Destacou, ainda, a relevância e delicadeza do tema, mas que o debate deve ser enfrentado, apesar da dificuldade de efetividade prática das diretrizes.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 02 folhas, sem rasuras. Eu, _____ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, _____ (Christiane Nardelli), conferi.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

A. Destaques

B. 45 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

C. 46 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

D. 87 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (titular)

E. 27 Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4º e 5º SO de 2010)

F. Resultados: 155 homologações de arquivamento; 15 conversões do julgamento em diligência; 2 remessas a outras Câmaras/PFDC; 5 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 1 votos vista; 1 conflitos negativos de atribuição; 2 remessa ao MPE; 4 rejeições do declínio do arquivamento.

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 18h30. E eu, Rômulo de Souza, Assessor de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Procurador Regional da República
Membro Titular

A) Destaques:

A.1) Minuta de proposta de resolução conjunta CADE e PGR: O Dr. José Elaeres trouxe à consideração do Colegiado minuta de resolução conjunta, que disciplina a atuação do Representante do MPF no CADE. Sugeriu, com a concordância dos demais membros, o envio da proposta ao exame da presidência do CADE e do Procurador-Geral.

Deliberação: O Colegiado acolheu a sugestão.

A.2) Curso de Regulação e Defesa da Concorrência: O Dr. José Elaeres informou que a ESPMU aprovou a sugestão de realização do Curso em parceria com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Sugeriu que a 3ª Câmara elabore, inicialmente, a programação, que deverá abranger temas relacionados a matérias objeto de atuação dos Procuradores naturais. Levar-se-ia em consideração, no sentido de identificar problemas práticos enfrentados no dia a dia dos Procuradores da República, as conclusões das mesas temáticas do XII Encontro Nacional da 3ª CCR. A 3ª Câmara contaria com o apoio das suas Assessorias na preparação do programa. Um esboço seria apresentado na próxima sessão do Colegiado. Em seguida, seriam sugeridos e avaliados nomes de possíveis palestrantes. Até o final do mês de maio do corrente ano, a programação seria concluída.

Deliberação: O Colegiado acolheu a sugestão.

B. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

1) PI 1.35.000.001576/2011-84 - PR/PE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento e determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 2) PA 1.17.003.000061/2011-55 - PR/M São Mateus/ES - Interessado: Graziela Jane Bergamin - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 3) PA 1.34.001.009431/2010-78 - PR/SP - Interessado: Jarbas Teixeira de Carvalho Junior - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) PI 1.17.000.001100/2010-81 - PR - ES - Interessado: Agência Nacional de Saúde Suplementar - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.15.000.001657/2011-77 - PR/CE - Interessado: Paulo da Silva Feitosa - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 6) PI 1.34.001.000075/2011-16 - PR/SP - Interessado: Associação Brasileira dos Concessionários Sundown Motos - ABRA-SUN - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) PI 1.20.000.000891/2010-36 - PR - MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) ICP 1.34.001.004618-2001-94 - PR/SP - Interessado: Alexandre Lopes Othero - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.34.001.003058/2011-22 - PR - SP - Interessado: André Pinto Garcia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) PA 1.30.012.000272/2011-47 - PR - RJ - Interessado: Liliana Maria Leão de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) PA 1.25.006.000506/2011-03 - PR/PR - Interessado: Nelson Alves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PA n° 1.28.200.000021/2011-01 - PR/M/Caracó/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PI 1.18.000.001625/2011-60 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.14.008.000017/2011-15 - PR/M/Jequié/BA - Interessado: Carlos André Santana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PA 1.13.000.000995/2007-80 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PA 1.26.000.000327/2011-81 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PA 1.30.012.000565/2010-43 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) ICP 1.12.000.000562/2011-48 - PR/AP - Interessado: Usuários do convênio de saúde da Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED de

Macapá - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PA N.º 1.29.011.000276/2009-31 - PR/M/Uruguaiana/RS - Interessado: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul - SDAERGS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PA 1.29.008.000318/2009-93 - PR/M/ Santa Maria/ RS - Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Escritório de Santa Maria) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) ICP 1.35.000.001446/2009-27 - PR/ SE - Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PI 1.22.009.000225/2011-24 - PR/M/Governador Valadares-MG - Interessado: Denúncia anônima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PA 1.30.012.000442/2011-93 - PR/ RJ - Interessado: Eli Marques de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.18.000.000383/2010-14 - PR/GO - Interessado: Renato Ribeiro do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) ICP 1.34.001.005880/2011-28 - PR/SP - Interessado: Ivo Boni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PA 1.20.000.000384/2005-35 - PR/MT - Interessado: Sindicato das Empresas de Encomendas Expressas - SinEx - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) ICP 1.19.000.000213/2004-46 - PR/MA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PA 1.34.001.009410/2010-52 - PR/SP - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) ICP 1.13.000.000591/2003-62 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PA 1.29.000.001492/2005-08 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.16.000.000380/2009-11 - PR/DF - Interessado: José Edgard Amorim Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) ICP 1.20.000.000264/2009-61 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Estadual - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PI 1.34.001.006477/2011-16 - PR - SP - Interessado: Nelson Alexandre Paloni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PI 1.29.014.000063/2011-02 - PR/M/Lajeado/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) ICP N.º 1.30.012.000196/2004-41 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PA 1.29.012.000060/2011-81 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PA 1.25.000.000162/2012-65 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) ICP 1.23.000.002505/2010-39 - PR/PA - Interessado: Agência Nacional de Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PA 1.33.008.000088/2011-54 - PR/M/Itajaí/SC - Interessado: João Carlos Fernandes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PI 1.30.017.000037/2012-14 - PR/M/São João de Meriti/RJ - Interessado: Pessoa identificada por "Sandni" - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PA 1.22.000.002004/2011-71 - PR/MG - Interessado: Ronaldo Morandi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PI 1.27.000.000054/2012-18 - PR/PI - Interessado: João da Silva Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PA 1.22.000.001978/2011-97 - PR/MG - Interessado: Maria Helena Pereira dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) ICP 1.22.000.001172/2008-43 - PR/M/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PA 1.35.000000841/2009-92 e ICP 1.35.000.001479/2009-77 - PR/SE - Interessado: Francisco Manoel Navarro Caldas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

C. Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

PI. 1.35.000.000398/2010-93 - Aracaju/SE - Interessado: José Rômulo Silva de Almeida - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 2) P.A. 1.22.000.004228/2007-31 - Belo Horizonte/MG - Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais - Decisão: por unanimidade deliberou-se pelo encaminhamento dos autos ao Ofício da Saúde da PR/MG, nos termos do voto do Relator. 3) PI 1.34.002.000123/2007-71 - PR/M/Campinas/ SP - Interessado: Controladoria-Geral da União - VOTO VISTA. Decisão: deliberou-se pelo encaminhamento dos autos ao Dr. José Elaeres. 4) 1.29.012.000033/2004-89 - PR/M/Bento Gonçalves/RS - Interessado: Câmara de Vereadores do Município de

Bento Gonçalves/RS - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos autos a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.34.001.005278/2011-91 - PR/SP - Interessado: Leonardo Antônio da Silva - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos autos a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 6) PI 1.20.000.000880/2010-56 - PR/Mato Grosso - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 7) ICP 1.22.003.000109/2010-84 - PR/M/Uberlândia-MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com permanência dos autos na 3ª CCR, a fim de se oficial à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP para manifestar-se sobre os fatos relatados, nos termos do voto do Relator. 8) PA 1.30.004.000034/2011-31 - PR - RJ - Interessado: Mirella das Graças Pereira - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com permanência dos autos na 3ª CCR, a fim de se oficial o Ministério da Educação para manifestar-se sobre o prosseguimento do Processo Administrativo nº 032729-2010-26, nos termos do voto do Relator. 9) ICP 1.33.014.000308/2010-42 - PR/M/São José dos Campos/SP - Interessado: Domingos Vicente Malhoni - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 10) ICP 1.18.000.002192/2010-89 - PR/GO - Interessado: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) PA 1.33.000.001277/2008-19 - PR/SP - Interessado: Solange Regina Winter - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) ICP. N.º 1.31.001.000017/2007-18 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) ICP N.º 1.22.002.000071/2010-50 - PR/M/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.29.014.000154/2009-15 - PR/M - Lajeado - Interessado: Adriano de Carvalho Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PI n.º 1.35.000.001460/2011-45 - PR/SE - Interessado: Marcos da Silva Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PI 1.30.801.008312/2010-21 - PR/RJ - Interessado: Plínio Marcos Moreira da Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PGR.3ª - CAM 000363/2012 - PR/AM - Interessado: Susana Paiva Carvalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PA 1.16.000.002604/2011-36 - PR/DF - Interessado: Gilson Lourenço Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PI 1.26.000.001547/2011-21 - PR/PE - Interessado: Francisco José de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PA 1.15.000.002104/2011-31 - PR - CE - Interessado: Edson Lopes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PA N.º 1.33.005.000577/2011-36 - PR/M/Joinville/SC - Interessado: Rosângela da Silveira Nunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) ICP N.º 1.29.002.000112/2009-13 - PR/RS - Interessado: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Fundação de Seguridade Social - GEAP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PA 1.18.000.001941/2010-51 - PR/GO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.22.000.004513/2006-71 - PR/MG - Interessado: Cláudio Motta de Faria - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PA 1.23.000.001883/2010-03 - PR/PA - Interessado: Gabriel Brasil - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) ICP 1.16.000.001322/2004-92 - PR/DF - Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PA. N.º 1.34.007.000166/2010-11 - PR/M/Marília/SP - Interessado: Câmara Municipal de Marília - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PA 1.11.000.0001288/2011-61 - PR/AL - Interessado: Kalliane Vitor Tenório e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PA: 1.29.000.000687/2011-71 - PR/RS - Interessado: Edson Correia dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) P.A N.º 1.22.000.003520/2005-74 - PR/M/Montes Claros/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.18.000.001967/2011-80 - PR/ GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PI 1.17.001.000138/2011-15 - PR/M/Cachoeiro de Itapemirim/ES - Interessado: Clênio do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) ICP 1.22.000.002399/2006-44 - PR/MG - Interessado: Márcio Gastão de Magalhães Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) ICP 1.22.000.002216/2006-91 - PR /MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-



se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PA nº 1.33.000.001779/2011-45 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PA nº 1.31.000.000320/2011-07 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PA 1.21.005.000010/2009-66 - PRM/Ponta Porã/MS - Interessado: FUNASA/MS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) PI 1.34.023.000179/2003-54 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional de Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PA nº 1.25.000.000161/2012-11 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) ICP 1.16.000.000785/2007-80 - PR/DF - Interessado: Agência Nacional de Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PA 1.15.000.001661/2011-35 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PA nº 1.15.000.002133/2011-01 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) ICP 1.33.001.000602/2008-16 - PRM/Blumenau/SC - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PI 1.34.012.000875/2011-08 - PRM/Santos/SP - Interessado: José Alvaro Oliva Votta - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PI 1.18.000.001634/2011-51 - PRM/Santos/SP - Interessado: Marilene Moreira de Carvalho e Elito Moreira de Carvalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) PP 1.34.007.000322/2010-35 - PRM/Marília/SP - Interessado: Antônio Fermiano de Novaes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

D. Procedimentos relacionados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (titular)

1) ICP 1.22.005.000056/2011-62 - Suscitante: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - Suscitado: André de Vasconcelos Dias (PRM/Montes Claros/MG) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, nos termos do voto do Relator. 2) PI 1.33.005.000611/2011-72 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Fábio Marcelo Moretti - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos auto a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 3) PA 1.22.000.003476/2011-41 - PR/MG - Interessado: Jhose Copanema Bezerra Vilela - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos auto a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 4) PI 1.34.001.000271/2012-63 - PR/SP - Interessado: Rodrigo Felipe da Silva - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos auto a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.34.001.006068/2011-10 - PR/SP - Interessado: Fernanda da Silva Bianculli e outros - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos auto a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 6) PA 1.34.001.006035/2011-70 - PR/SP - Interessado: Carlos Rodolfo Miranda - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento com remessa dos auto a MPE, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do Relator. 7) ICP 1.14.001.000050/2007-11 - PRM/Ihúas/BA - Interessado: Ofício - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 8) PI 1.34.001.000016/2012-11 e PI 1.34.001.007277/2011-81 - PR/SP - Interessado: Otávio Scancarelli - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.22.000.003473/2011-15 - PR/MG - Interessado: Iracema Alves Zanoni - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) ICP 1.22.000.004305/2003-29 - PRM/MONTES CLAROS - MG - Interessado: Controladoria Geral da União - CGU - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 11) ICP 1.18.000.000491/2011-60 - PR/GO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 12) PI 1.20.000.001825/2010-83 - PR/MT - Interessado: Maria da Conceição Aleixo Augusto - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 13) PA 1.29.000.001684/2011-54 - PR/RS - Interessado: Elenir Bento Lopes - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.34.001.001708/2010-14 - PR/SP - Interessado: Francisco Ubaldo Eufrásio da Silva - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 15) ICP 1.34.001.002586/2009-40 - PR/SP - Interessado: Marco Aurélio de Mello Castrianni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) ICP 1.29.014.000211/2009-66 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: Alberto Carlos Hunemeyer - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) ICP 1.24.000.001322/2009-25 - PR/PB - Interessado: Emiliana Alves de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PA 1.34.001.003867/2011-34 - PR/SP - Interessado: Wilson Moreira de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) ICP 1.17.000.000490/2008-57 - PR/ES - Interessado: 2º Juizado Especial

Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) ICP 1.34.001.000844/2010-97 - PR/SP - Interessado: Supergauss Produtos Magnéticos LTDA. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PA 1.18.000.001740/2009-10 - PR/GO - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PA 1.10.000.000258/2010-94 - PR/AC - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) ICP 1.31.000.001104/2010-90 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PI 1.20.000.000059/2010-30 - PR/MT - Interessado: Sirlene Moraes Machado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PI 1.20.000.000868/2010-41 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PA 1.34.001.002255/2011-24 - PR/SP - Interessado: Ideli Stork - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) ICP 1.18.000.000229/2009-09 - PR/GO - Interessado: Comitê de Integração das Entidades de Saúde (CIER - Saúde) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PI 1.31.000.001463/2010-47 - PR/RO - Interessado: João Batista Ribeiro de Paula - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PA 1.30.017.000028/2009-10 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PA 1.34.001.003601/2011-91 - PR/SP - Interessado: Augusto Ribeiro de Carvalho Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.22.005.000077/2010-05 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PA 1.22.000.001212/2011-52 - PR/MG - Interessado: William Rossetto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PI 1.20.000.000896/2010-69 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PA 1.35.000.001535/2011-98 - PR/SE - Interessado: Whorton Leon Cruz de Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) ICP 1.34.001.006029/2010-31 - PR/SP - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PA 1.29.000.000559/2011-27 - PR/RS - Interessado: Paulo Sérgio Kehdi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PA nº 1.29.008.000333/2009-31 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) PI 1.25.000.001159/2011-88 - PR/PR - Interessado: Marilze Roseli Palhares França - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PA 1.28.000.001117/2011-35 - PR/RN - Interessado: José Heliomar Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) ICP 1.20.000.001456/2011-18 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PA 1.15.000.001733/2011-44 - PR/CE - Interessado: Antônio Freire Madeira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PA 1.11.000.000888/2011-11 - PR/AL - Interessado: Procurador Regional da República Osório Barbosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PA 1.11.000.001409/2011-75 - PR/AL - Interessado: José Edison dos Santos Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) ICP 1.33.005.000193/2011-13 - PRM/Mafra/SC - Interessado: Luciano Bueno Franco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PA 1.34.004.200026/2010-62 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Fábio José Nazaro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) ICP 1.35.000.000676/2011-93 - PR/SE - Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe-CREA/SE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) ICP 1.22.001.000353/2009-23 - PRM/Juiz de Fora/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) PI 1.11.000.000940/2011-21 - PR/AL - Interessado: José Carlos Silva Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) PI 1.34.001.007301/2011-81 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) ICP nº 1.35.000.000651/2011-90 - PGR.3ª - CAM 004354/2011 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) ICP 1.22.000.003221/2009-63 - PR/MG - Interessado: Éliada da Silva Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PA 1.34.014.000122/2011-74 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos

Campos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) PA 1.30.012.000398/2011-11 - PR/RJ - Interessado: Ernani Buster Site - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) PA 1.26.000.000333/2011-38 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) PI 1.19.000.000284/2012-59 - PR/MA - Interessado: Sebastião Chagas Pinheiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) PA 1.18.000.002172/2011-99 - PR/GO - Interessado: Estevão Julio Walburga Keglevich de Buzin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) ICP 1.21.000.001578/2002-78 - PR/MS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) PA 1.10.000.000268/2009-96 - PR/AC - Interessado: Eronilson Martins Cordeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) P.A. 1.30.012.000862/2010-99 - PR/RJ - Interessado: Luiz Fernando Voss Chagas Lessa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) PA 1.33.000.000611/2011-12 - PR/SC - Interessado: Silmara Cristina Ruppel - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) PI 1.13.000.000082/2007-63 - PR/AM - Interessado: Maria Rosineide Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) ICP 1.30.012.000121/2005-41 - PR/RJ - Interessado: Condomínio Residencial Tom Jobim - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) PA 1.22.002.000103/2011-06 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Claudine Lara Aurélio Betarello - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) PA 1.34.028.000062/2011-31 - PRM/Bragança Paulista/SP - Interessado: Genivaldo Santana Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) PI 1.16.000.003359/2011-84 - PR/DF - Interessado: Riezo Silva Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) ICP 1.29.009.000083/2006-87 - PRM/Santana do Livramento - RS - Interessado: Roberto Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) PA 1.12.000.000161/2007-10 - PR/AP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) PI 1.33.008.000106/2011-06 - PRM/Itajaí/SC - Interessado: Frank Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) ICP 1.34.001.005675/2007-86 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) PA 1.35.000.000392/2011-05 - PR/SE - Interessado: Claudia Rocha Lopes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) ICP 1.13.000.000279/2009-64 - PR/AM - Interessado: Manuel Nunes Severiano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) PA 1.29.008.000638/2006-09 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Carlos Roberto De Nardin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) PI 1.16.000.003586/2010-29 - PR/DF - Interessado: Humberto Pellizzaro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) PA 1.16.000.000272/2011-55 - PR/DF - Interessado: Miguel Bernardes Damasceno - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) PI nº 1.29.000.001062/2011-26 - PR/RS - Interessado: Valderes Oliveira da Rosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) PA 1.34.007.000024/2011-26 - PRM/Marília/SP - Interessado: Ângelo Cândido Garcia, Matheus Amorim Andozia, Murilo Amorim Andozia e Cristina Cândido Amorim das Silvas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) PA 1.35.000.001187/2011-59 - PR/SE - Interessado: Afonso Rodrigues Maciel - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) ICP 1.15.000.001845/2011-03 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional de Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) PI 1.23.000.000135/2012-67 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) PA 1.30.020.000381/2011-65 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) ICP 1.23.000.001888/2010-28 - PR/PA - Interessado: Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) PA 1.18.000.001704/2010-90 - PR/GO - Interessado: Jefferson Nunes Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) PA 1.26.000.001544/2011-98 - PR/PE - Interessado: Maria de Fátima de Oliveira Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) PI nº 1.30.017.000391/2011-50 - PRM/São João de Meriti/RJ - Interessado: Olivar Teixeira dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) PA 1.26.001.000123/2011-30 - PR/PE - Interessado: Erik Bruno Souza Rios - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de

arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) ICP 1.29.000.000210/2003-85 - PR/RS - Interessado: Associação Nacional de Defesa e Informação do Consumidor - ANDICOM - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) ICP 1.34.012.000342/2005-70 - PRM/Santos/SP - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

E. Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª e 5ª SO de 2010)

6ª Relação:

1. Peças de Informação nº 1.16.000.000091/2012-18, ORIGEM: PR/DF; 2. Inquérito Civil Público nº 1.23.003.000334/2007-88, ORIGEM: PRM/ Altamira/ PA; 3. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006773/2011-17, ORIGEM: PR/SP; 4. Procedimento Administrativo nº 1.34.004.000095/2012-30, ORIGEM: PRM/ Campinas/ SP; 5. Procedimento Administrativo nº 1.34.004.000096/2012-84, ORIGEM: PRM/ Campinas/ SP; 6. Peças de Informação nº 1.34.004.000097/2012-29, ORIGEM: PRM/ Campinas/ SP; 7. Peças de Informação nº 1.34.012.000052/2012-55, ORIGEM: PRM/ Santos/ SP; 8. Peças de Informação nº 1.34.016.000005/2012-71, ORIGEM: PRM/ Sorocaba/ SP; 9. Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000008/2012-03, ORIGEM: PRM/ Araraquara/ SP; 10. Peças de Informação nº 1.35.000.000019/2012-27, ORIGEM: PR/SE; 11. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 458/2012, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003598/2011-25, ORIGEM: PR/PR; 12. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 492/2012, Peças Informativas nº 1.29.000.001972/2011-17, ORIGEM: PR/RS; 13. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 494/2012, Peças de Informação nº 1.34.001.000579/2012-17, ORIGEM: PR/SP; 14. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 495/2012, Peças de Informação nº 1.34.001.007745/2011-17, ORIGEM: PR/SP; 15. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 498/2012, Peças de Informação nº 1.34.001.000017/2012-65, ORIGEM: PR/SP; 16. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 542/2012, Peças de Informação nº 1.34.001.000802/2012-18, ORIGEM: PR/SP; 17. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 551/2012, Peças de Informação nº 1.34.001.000903/2012-99, ORIGEM: PR/SP; 18. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 552/2012, Peças de Informação nº 1.34.001.000237/2012-99, ORIGEM: PR/SP; 19. FÊNIX PGR-3ª CAM nº 568/2012, Peças de Informação nº 1.34.012.000055/2012-99, ORIGEM: PRM/ Santos/SP.

7ª Relação:

1. Peças de Informação nº 1.26.001.000019/2012-26, ORIGEM: PR/PE; 2. Peças de Informação nº 1.26.000.000278/2012-67, ORIGEM: PR/PE; 3. Peças de Informação nº 1.11.000.000048/2012-21, ORIGEM: PR/AL; 4. REF.: FÊNIX PGR-3ª CAM nº 639/2012, Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000745/2010-69, ORIGEM: PR/GO.

8ª Relação:

1. Peças de Informação nº 1.22.003.000356/2011-61, ORIGEM: PRM/Uberlândia/MG; 2. Peças de Informação nº 1.24.000.000036/2012-48, ORIGEM: PR/PB; 3. REF.: FÊNIX PGR-3ª CAM nº 706/2012, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003407/2011-25, ORIGEM: PR/PR, 4. REF.: FÊNIX PGR-3ª CAM nº 748/2012, Peças Informativas nº 1.34.001.0001238/2102-51, ORIGEM: PR/SP.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 1 folhas, sem rasuras. Eu, _____ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, _____ (Christiane Nardelli), conferi.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado em dezembro de 2009, com abrangência nacional, entre o IPHAN e o IBAMA, o qual tinha como objeto a doação célere, ao IPHAN, de madeiras apreendidas em operações de fiscalização realizadas pelo IBAMA, com vistas a possibilitar a restauração de bens tombados e/ou componentes do patrimônio histórico ou cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de se fiscalizar a implementação do mencionado acordo, na defesa do patrimônio histórico ou cultural brasileiro, haja vista a ausência de notícia de quaisquer doações de madeira com base no referido ajuste, não obstante haver passado dois anos desde a assinatura do mesmo;

Resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3) Requisite-se, ao IBAMA/AL, que se manifeste sobre o objeto dos presentes autos, respondendo pelo menos, às seguintes indagações:

a) A partir de 31.12.2009 foram realizadas apreensões de madeiras?

b) Caso positivo, algum volume foi doado ao IPHAN, nos moldes da IN nº 57/2004/IBAMA, e anexo Acordo de Cooperação Técnica (não numerado), de 31.12.2009? Por quê?

c) O IBAMA/AL possui alguma informação/alegação/ponderação/objeção quanto ao anexo ofício-circular 03/2012/PRMG/ZCTS, e anexo Acordo de Cooperação Técnica (não numerado), de 31.12.2009?

d) Há outras informações julgadas pertinentes?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2012

(Procedimento Administrativo nº 1.34.007.000204/2011-16)

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.007.000204/2011-16 tem por objeto apuração de eventuais irregularidades concernentes a dano ambiental nas obras da estação de tratamento de esgoto do Ribeirão dos Índios;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido o prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes a dano ambiental nas obras da estação de tratamento de esgoto do Ribeirão dos Índios;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrados sob o nº 1.34.007.000204/2011-16, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Rafael Polonio Lima, Antônio Eduard Maciel Bastos (Técnicos Administrativos) e Bráulio Mariano Ferreira (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000128/2012-49 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade de obras de construção de alvenaria realizadas clandestinamente no interior de rancho de pescadores, na praia de Taquaras, no Município de Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor da Comunicação de Crime, a qual revela a queimada de 2,27 ha de vegetação típica de Mata Atlântica, no interior da APA Mantiqueira e parte nordeste do Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação de proteção integral;

Considerando que, embora gleba de terra seja vizinha a uma estrada vicinal, as investigações mostraram que foram encontrados pontos múltiplos de ignição, além do fato das observações das áreas mostrarem que o fogo propagou-se em sentido contrário ao da estrada sendo, portanto, a origem do fogo foi causada por ação humana;

Considerando que já houve duas ocorrências no interior da mesma propriedade, demonstrando, na melhor das hipóteses, imprudência e imprudência quanto ao uso do fogo e somando-se a isso que no direito ambiental vigora a responsabilidade objetiva sob risco integral, podendo-se, em tese, atribuir o dano ao usuário da área medida com o intuito de restituir ao status quo ante;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Encaminhe-se cópia à Polícia Federal, para averiguação dos fatos sob a ótica criminal, devendo serem ouvidos os envolvidos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que houve constatação pelo DNPM de extração irregular de areia na área do processo 834.922/2007. Em virtude disso, foi feita vistoria na data de 04/02/2011 que resultou no auto de paralisação nº12/2011/superintendência do DNPM/MG;

CONSIDERANDO que no local constatou-se que havia uma lavra mineral de areia, que estava em situação irregular, pois a empresa "Mineração Saara Ltda" possuía apenas autorização para pesquisa nº 3238, deferida em 15/04/08;

CONSIDERANDO que a o material dragado era enviado para a peneira classificatória de areia no porto da empresa "Mineração Saara Ltda", onde era armazenado para comercialização e que durante a vistoria não foi possível determinar a quantidade de areia retirada, pois a extração ocorreu em depósito renovável por meio de dragagem abaixo do nível de água.

CONSIDERANDO que a possível usurpação a bens da União ocorreu nas proximidades do município de São José do Alegre/MG, em área sob a atribuição desta Procuradoria da República;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Oficie-se a empresa representada, dando-lhe ciência do teor da portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Oficie-se a junta comercial para que envie cópias dos atos constitutivos da empresa "Mineração Saara LTDA".

Encaminhe-se o ofício ao CGFAI, solicitando-se vistoria na área no prazo de 90 dias, respondendo aos seguintes quesitos:

a) Houve dano direto ou indireto a alguma Unidade de Conservação e/ou áreas de que trata o decreto 99.274/90, independentemente de sua localização?

b) Afirmativo o quesito anterior, especificar detidamente qual Unidade afetada e no que consistiu o dano direto ou indireto verificados, precisando os danos ao meio ambiente que foram eventualmente encontrados e sua extensão, mormente a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção, a serem discriminadas;

d) É possível constatar a idade da atividade em questão? Se possível, anexar fotos de satélite do local, apontando a existência ou não da atividade constatada, bem como a data da foto em questão;

e) A atividade em questão conatava com os licenciamentos e autorizações ambientais pertinentes?

f) Já houve outras autuações anteriores, em matéria ambiental, responsável? Foram elas pelas mesmas também em virtude de mineração?

g) Na atividade em questão, é possível constatar (i) uso de alguma substância que possa ser objeto de escoamento a curso d'água e ulterior contaminação do ser humano, ou (ii) uso de equipamento de utilização proibida?

h) Existe algum aquífero no local, cuja atividade poderia de alguma forma afetar?

i) É possível aferir se a atividade em questão afetou o equilíbrio da cadeia alimentar local ou causou a mortandade da fauna ou da flora?

j) alguma parte da atividade em questão teve o condão de reduzir o intervalo de tempo observado entre a queda da chuva e os efeitos em algum curso d'água, diminuir a capacidade de retenção de água nas bacias hidrográficas e aumentar o pico das cheias? Em que grau? Teve condão de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das coleções hídricas?

k) De alguma forma constata-se impedimento ou dificuldade, por conta da atividade ou de parte dela, da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação? De que maneira?

l) A recomposição do dano necessitará de elaboração de PRAD, ou o ente ambiental poderá, por si, indicar as medidas necessárias para tanto?

m) De uma forma geral, poder-se-ia dizer que o dano experimentalmente é insignificante ou de pequena proporção?

n) Outros dados que reputar pertinentes.

Encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito apto a apurar a questão sob a ótica criminal, ouvindo-se os envolvidos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que a empresa Josmar Camilo dos Santos - Firma Individual obteve autorização para lavra até a data de 24/01/2011, sendo prorrogada até 29/03/2014, tendo seu registro de licença sob o nº 3052/2007.

CONSIDERANDO que em vistoria no local no dia 05/05/2011, os agentes do DNPM constataram que a empresa acima citada estava a extrair areia a cerca de 400 metros fora do local autorizado.

ONSIDERANDO que foi emitido Auto de Paralisação nº38/2011 para que a empresa interrompesse a lavra fora de sua área e foi emitido termo de apreensão nº 07/2011, sendo apreendido cerca de 150m³ de areia, ficando a própria empresa como depositária fiel. CONSIDERANDO que a possível usurpação de bens da União ocorreu nas proximidades do município de Itajubá/MG, em área sob a atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Oficie-se a empresa representada, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Encaminhe-se o ofício ao CGFAI, solicitando-se vistoria na área no prazo de 90 dias, respondendo aos seguintes quesitos:

a) Houve dano direto ou indireto a alguma Unidade de Conservação e/ou áreas de que trata o decreto 99.274/90, independentemente de sua localização?

b) Afirmativo o quesito anterior, especificar detidamente qual Unidade afetada e no que consistiu o dano direto ou indireto verificados, precisando os danos ao meio ambiente que foram eventualmente encontrados e sua extensão, mormente a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção, a serem discriminadas;

d) É possível constatar a idade da atividade em questão? Se possível, anexar fotos de satélite do local, apontando a existência ou não da atividade constatada, bem como a data da foto em questão;

e) A atividade em questão conatava com os licenciamentos e autorizações ambientais pertinentes?

f) Já houve outras autuações anteriores, em matéria ambiental, responsável? Foram elas pelas mesmas também em virtude de mineração?

g) Na atividade em questão, é possível constatar (i) uso de alguma substância que possa ser objeto de escoamento a curso d'água e ulterior contaminação do ser humano, ou (ii) uso de equipamento de utilização proibida?

h) Existe algum aquífero no local, cuja atividade poderia de alguma forma afetar?

i) É possível aferir se a atividade em questão afetou o equilíbrio da cadeia alimentar local ou causou a mortandade da fauna ou da flora?

j) alguma parte da atividade em questão teve o condão de reduzir o intervalo de tempo observado entre a queda da chuva e os efeitos em algum curso d'água, diminuir a capacidade de retenção de água nas bacias hidrográficas e aumentar o pico das cheias? Em que grau? Teve condão de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das coleções hídricas?

k) De alguma forma constata-se impedimento ou dificuldade, por conta da atividade ou de parte dela, da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação? De que maneira?

l) A recomposição do dano necessitará de elaboração de PRAD, ou o ente ambiental poderá, por si, indicar as medidas necessárias para tanto?

m) De uma forma geral, poder-se-ia dizer que o dano experimentalmente é insignificante ou de pequena proporção?

n) Outros dados que reputar pertinentes.

Encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito apto a apurar a questão sob a ótica criminal, ouvindo-se os envolvidos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 18/04/2012, o procedimento nº 1.34.012.000272/2012-89 a partir de documentos extraídos do inquérito civil público nº 1.34.012.000262/2001-91, com o objeto indicado na seguinte ementa: "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - SANTOS - DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS Nº 1.34.012.000262/2001-91 - Apuração da deteriorização da Igreja da Ordem Terceira - Conjunto do Carmo";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando os fatos noticiados nos autos, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, decorrente das enchentes ocorridas na região do Vale do Ribeira no período de 30/07 a 06/08 de 2011, que, em tese, podem ter sido ocasionadas pela construção de barragens próximas à região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo e Paraná, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000741/2011-89, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento para verificar a regularidade ambiental da construção do aeroporto regional Vale do Aço, na divisa do município de Volta Redonda com Pirai, na Serrinha de Arrozal, considerando-se tratar de obra no entorno da ARIE da Cicuta;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000049/2003-18 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003226/2010-46, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. IDENTIFICAÇÃO E SALVAGUARDA DOS RANCHOS DE PESCA ARTESANAL DA PRAIA DO CAMPECHE. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 550, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações acerca de possíveis irregularidades nas obras de dragagem do Canal do Fundão, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, cujo objetivo seria a melhoria da circulação hídrica e revitalização ambiental deste corpo hídrico.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER as peças de informação nº 1.30.001.001695/2012-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofício ao IBAMA, na forma da minuta em anexo;

IV. Envio de ofício à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, na forma da minuta em anexo;

V. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 554, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações de que o Asilo dos Inválidos da Pátria, conjunto arquitetônico tombado, pertencente ao Exército Brasileiro foi alienado ao Município do Rio de Janeiro sem, contudo, ampla consulta a órgãos federais, eventualmente interessados, bem como sem autorização legislativa específica;

Considerando informações de que o contrato de concessão de direito real de uso firmado entre o Município do Rio de Janeiro e empresas particulares constituiria flagrante atentado ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.012.000712/2012-76, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofícios à Secretaria Municipal de Urbanismo, à Superintendência do Patrimônio da União e ao IPHAN.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

d) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000149/2011-89 foi instaurado com o escopo de apurar a notícia de comercialização de bebidas alcoólicas dentro da Reserva Indígena onde se encontra a Tribo Tuxá Morrinhos, no Município de Ibotirama/BA;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000149/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se à Coordenação Regional da FUNAI em Paulo Afonso, para que se manifeste oficialmente, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre eventual planejamento e/ou cronograma destinado a implementar um programa educativo acerca da comercialização de bebida alcoólica dentro da terra indígena da Tribo Tuxá de Morrinhos, no Município de Ibotirama/BA, sob a responsabilidade desta Coordenação Regional, haja a vista a necessidade da referida comunidade indígena anteriormente exposta por Vossa Senhoria no ofício de nº 256/GAB-COORD-PAF/2011 (fls. 03).

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

d) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000039/2012-06 foi instaurado com o escopo de acompanhar a situação da escola educacional diferenciada indígena para o grupo indígena Pankaru, localizado no Município de Serra do Ramalho/BA;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000039/2012-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado da Bahia para solicitar, no prazo de 10(dez) dias úteis, manifestação oficial acerca do funcionamento parcial da escola indígena da Aldeia Vargem Alegre (Tribo Pankaru) localizada no Município de Serra do Ramalho, a qual atualmente, conta apenas com uma turma, com alunos de diversos níveis (jardim I ao 5º ano), bem como sobre o eventual trâmite de estadualização da unidade escolar. (Envie-se em anexo cópia do documento de fls. 07/13 e fls. 21).

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a notícia de possível omissão por parte da FUNAI na aplicação de recursos oriundos do Ministério de Minas e Energia, destinados à implantação do "Projeto a Geração de Renda da Comunidade Indígena Kaingang de Farroupilha-RS";

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, na forma disposta no art. 5º, inciso III, alínea "e", da Lei complementar n. 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000216/2011-42, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "c"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000216/2011-42 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 137, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante apresentação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que foi recebido por este órgão ministerial ofício circular PGR/GAB/Nº13, o qual encaminha cópia digital do Relatório de Fiscalização nº 01549 - município de Taquarana/AL, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU) em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, tratando-se de diversas irregularidades constatadas pela equipe de fiscalização na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Taquarana/AL;

CONSIDERANDO que foi remetido ao MPF, destarte, por meio do ofício nº 37/2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o ofício nº 42380/DSEDU II/DS/SFC/CGU, tratando-se de recomendações proferidas pela Controladoria Geral da União ao município de Taquarana/AL, tendo em vista a constatação de possíveis irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB naquele município.

CONSIDERANDO consistirem tais irregularidades na gestão dos recursos federais repassados ao município de Taquarana/AL, quanto ao FUNDEB, na existência de débitos sem comprovação de pagamento, na insuficiência da atuação do órgão de controle social e na inexecução de serviços medidos e pagos pelo município de Taquarana/AL;

CONSIDERANDO que, além das irregularidades e impropriedades relativas ao FUNDEB, a equipe de auditoria da CGU constatou diversas outras, as quais dizem respeito à gestão dos Programas Federal PNAE, (Programa Nacional de Alimentação Escolar) PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), administrados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a convênios e ao Programa PSF do Ministério da Saúde e a contratos de repasse firmados entre o município e o Ministério das Cidades e o Ministério do Desenvolvimento Social;

RESOLVE o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando das possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais pelo município de Taquarana/AL, constatadas pela Controladoria Geral da União em Relatório de Fiscalização nº 01549, elaborado em decorrência do 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, ao passo em que DETERMINO a realização das seguintes diligências:

a) REQUISITE-SE à Controladoria Geral da União que envie cópia de toda a documentação que serviu de evidência para as constatações enumeradas no Relatório de Fiscalização nº 01549 - Município de Taquarana/AL, elaborado em virtude da realização da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

b) REQUISITE-SE ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) cópias das prestações de contas de contas dos recursos federais relativos ao FUNDEB repassados ao município de Taquarana/AL nos exercícios de 2008/2009, como de eventual tomada de contas especial por ventura instaurada;

c) REQUISITE-SE à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas (CGCAP, órgão do FNDE, que informe se foram aprovadas as prestações de contas dos recursos federais repassado ao município de Taquarana/AL por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com referência aos exercícios de 2008/2009 remetendo cópias de tais prestações de contas e de eventuais tomadas de contas especiais;

d) Requisite-se à FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) que informe se foram aprovadas as prestações de contas oferecidas pelo município de Taquarana/AL, com referência aos exercícios de 2008 e 2009, relativamente ao Programa Saúde da Família (PSF), ao Programa de Atenção Básica à Saúde, bem como ao TC/PAC 0516/07 (SIAFI 633796), enviando cópias dos procedimentos de prestação de contas e de eventuais tomadas de contas especiais. Requisite-se, ainda, que o referido órgão preste esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas pela CGU na prestação de contas do convênio nº 559/2005 (SIAFI 553955), não obstante a sua aprovação pelo órgão concedente;

e) Oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social para que informe se foram aprovadas as prestações de contas dos recursos repassados ao município de Taquarana/AL por meio dos contratos de repasse nº 213.286-44 (SIAFI 585015) e nº 021484-65 (SIAFI 585103), bem como que envie cópias daquelas e de eventuais tomadas de contas especiais instauradas;

f) Oficie-se à Secreta Nacional de Assistência Social para que informe se foram aprovadas as prestações de contas dos recursos repassados ao município de Taquarana/AL por meio do Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com referência aos exercícios de 2008 e 2009, enviando, destarte, cópias dos procedimentos de prestação de contas e de eventual tomada de contas especial;

g) Requite-se ao Ministério das Cidades que informe se já foram aprovadas as prestações de contas referentes aos contratos de repasse nº 193.498-07/2006 (SIAFI nº 565754), nº 176.689-20 (SIAFI nº 536234), nº 210.423-42/2006 (SIAFI nº 583696) e nº 179.802-63 (SIAFI 53404), remetendo cópias dos procedimentos a elas referentes, inclusive de eventuais tomadas de contas especiais;

h) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Ministério Público Militar - Procuradoria da Justiça Militar em Salvador/BA, através do qual foi remetida cópia de procedimento versando sobre apuração de eventuais falhas na fiscalização e emissão de pareceres pela Marinha do Brasil, relacionados a uma ilha confiscada por ocasião da deflagração da "Operação Alquimia";

CONSIDERANDO que a ilha confiscada, intitulada de "Ilhota dos Pagões", é bem da União (art. 20, IV da CF/88 c/c Decreto-Lei nº. 9.760/46) e que seu está uso, incluindo a realização de edificações, está submetido à fiscalização do órgão Patrimonial da União;

CONSIDERANDO a Recomendação enviada pela Procuradoria da Justiça Militar à Capitania dos Portos da Bahia, por meio do Ofício nº. 048/2012/PJM/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a observância, pela SPU, de todos os requisitos necessários para a regular ocupação do bem imóvel em questão;

CONSIDERANDO a informação de existência de área de mangue circunvizinha à "Ilhota dos Pagões";

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação dos fatos e de adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte as peças de informação autuadas sob nº. 1.14.000.000513/2012-II em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMMP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de possíveis irregularidades no processo de ocupação da "Ilhota dos Pagões", situada na Baía de Todos os Santos;

2. Oficie-se à SPU para que envie cópia integral do processo DSPU/BA nº. 10580.008089/87-93 relativo à concessão da "Ilhota dos Pagões", situada na Baía de Todos os Santos, juntamente com manifestação escrita que, necessariamente, deverá se pronunciar sobre a que título se deu a ocupação do referido imóvel, bem assim acerca da regularidade de sua ocupação, das edificações e demais benfeitorias edificadas na ilha, fazendo análise em todos os seus aspectos, sobretudo de acordo com as previsões dispostas no Decreto-Lei nº. 9.760/46, no Decreto-Lei nº. 1.561/77 e na Lei nº. 9.636/98;

3. Encaminhe cópia de toda a documentação, inclusive desta portaria, ao ofício ambiental para aquilatar as providências cabíveis;

4. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da representação ofertada na qual é noticiado que Alexandre Alves Casado e Suzana Kato, professores em regime de dedicação exclusiva na Escola de Música da Universidade Federal da Bahia (UFBA), teriam exercido, concomitantemente, funções públicas na Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) e na UFBA, sob as vistas de seus superiores hierárquicos da UFBA, no período de 2004 a 2010;

CONSIDERANDO, ainda, alegação do representante de que, apesar de ter sido instaurado processo interno pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFBA em 2010, e os supracitados docentes terem pedido demissão, estes continuam sendo chamados a prestar serviços à OSBA em regime de contrato temporário;

CONSIDERANDO que no regime de dedicação exclusiva, o docente fica obrigado a prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, ficando impedido de exercer outra atividade remunerada ou perceber proventos simultaneamente por cargo, emprego ou função pública da Administração Direta (Ministérios, Órgãos Integrantes e Secretarias) e Administração Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMMP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os autos de nº 1.14.000.000803/2012-65, e os documentos que acompanham;

2. Registre-se o objeto como "Apuração de cumulação indevida de cargos por professores na Escola de Música da UFBA";

3. Acautele-se os autos por 20(vinte) dias. Após oficie ao Procurador oficiente na área criminal, solicitando-lhe cópia das respostas enviadas em decorrência dos ofícios nº s. 388, 389, 390 e 391/2012/PR/BA-OG;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMMP e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida pelas Sras. Ana Alice de Oliveira Santos e Tatiane Lacerda Ferraz, notificando irregularidades no cadastramento de alfabetizadores do Sistema Brasil Alfabetizado, em Tremedal/BA;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMMP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000130/2011-01.

b) Registrar o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de supostas irregularidades no cadastramento de alfabetizadores do Sistema Brasil Alfabetizado, em Tremedal/BA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Notifique-se o diretor do SINSERT em Tremedal/BA, para comparecimento a esta PRM, em data e horário designados conforme disponibilidade de pauta, afim de prestar esclarecimentos.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMMP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador a República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o disposto no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988;

b) considerando a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, I, da Lei nº 7.347/85;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o que dispõe o artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir das Peças de Informação nº 1.15.002.000178/2011-13, que tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB destinados à aquisição de merenda escolar no Município de Cedro, com o objetivo de apurar a possível malversação de recursos públicos aplicados para a compra de merenda escolar no Município referido, em decorrência da licitação TP nº 11/01/TP/SME.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, nos moldes do artigo 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após os registros, oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, reiterando o teor do ofício de fl. 81.

RÔMULO MOREIRA CONRADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMATIVAS Nº 1.16.000.006373/2010-59 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: CGU, GDF, Desmembramento do P.P. nº 1.16.000.001647/2010-13. Relatório de Auditoria CGU nº 00190.001709/2010-12 B-GDF, associado ao processo CGU nº 00190.041282/2009-51, decorrente da Operação Caixa de Pandora. Versa sobre a aplicação de recursos federais transferidos ao Governo do Distrito Federal. Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF. Contrato de financiamento do banco nacional DO desenvolvimento - BNDES nº 09.2.04.418.1, DE 23/07/2009 PARA AQUISIÇÃO PELO GDF DE TRENS E MODERNIZAÇÃO DA FROTA ATUAL

REQUERENTE: Ministério Público Federal - MPF.
REQUERIDO: Governo do Distrito Federal - GDF; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO/DF

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.002800/2011-19 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Supostas irregularidades ocorridas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apontadas pelo Procedimento Administrativo Disciplinar nº 21.000.007518/2011-13. Indícios de que funcionário utilizaria conta corrente de sua irmã, para recebimento ilícito de valores oriundos da Empresa ADICON - Indústria e Comércio de Aditivos Ltda., a qual, em tese, seria beneficiada em possíveis fiscalizações realizadas pelo servidor.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:
1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.003024/2011-66 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Matéria jornalística veiculada na edição do dia 16/08/2011 do Correio Braziliense. Indícios de prática de atos de improbidade administrativa, imputados, em tese, ao ex-Ministro da Agricultura. Suposta utilização de um jatinho pertencente à empresa Ourofino Agronegócios por parte do ex-Ministro, bem como de seu filho em troca de supostos favorecimentos indevidos a referida empresa.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:
1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.000777/2011-10 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO. Processo nº 00190.029712/200886. Sindicância Patrimonial para apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte do ex-servidor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Em tese, houve superação dos valores reais de ingresso nas movimentações financeiras das contas correntes e de aplicação do ex-servidor em comparação à renda líquida declarada entre os anos de 2003 e 2008.

REPRESENTANTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:
1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades nas licitações para a construção do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente e da Unidade Escolar de Educação, no município de Quirinópolis/GO, obras essas que teriam sido custeadas com recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, por fim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigação de suposta irregularidade no certame licitatório nº 001/2009, que teve como objeto a contratação de empreitada global para execução da conclusão de obra de Unidade de Saúde - PSF, na cidade de Jataí/GO.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, por fim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

SABRINA MENEGÁRIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000281/2008-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas destinadas ao crédito reforma dos assentados no Projeto de Assentamento Raizama; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procurador da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;



CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000040/2010-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no uso de verbas repassadas pelo Ministério do Turismo para construção do Centro de Eventos do Município de Sorriso-MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) O desentranhamento da documentação referente ao SIAFI nº. 585328 do PA 1.20.002.000041/2010-18 juntado-a neste procedimento;

b) Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando informação se foi feita fiscalização sobre o convênio SIAFI 585328, bem como relatório respectivo, em caso positivo.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000134/2008-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível fraude no procedimento licitatório nº 002/2006, que visava a construção da 1ª etapa da rede de esgoto de Sinop, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo).

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar à prefeitura de Sinop requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, documentação integral referente ao procedimento licitatório 002/2006.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e:

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado a partir do recebimento de cópia integral do inquérito policial nº 132/2008 SR/DPF/MT, que apurou o cometimento do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal) por servidor da Receita Federal MARCOSVAL PAIANO e outras pessoas: ZENO TAVARES, LAURO COLETA SANTIAGO, ANIBAL HENRIQUE DE SOUZA NETO e HASSAN MOUSSA ZEIN EDDINE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000020/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa por servidor da Receita Federal, lotado na época na Inspeção da Receita Federal em Cáceres/MT, além de outras pessoas, pelo cometimento do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal), no dia 04/03/2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Corregedor-Geral da Secretaria de Receita Federal do Brasil, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existem procedimentos administrativos disciplinares relativos aos fatos em análise em desfavor de MARCOSVAL PAIANO, servidor da Receita Federal, lotado na época na Inspeção da Receita Federal em Cáceres/MT;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades na administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus Cáceres/MT, sobretudo: a) a falta de professores para lecionar em 54 disciplinas; b) adequação e melhoria da infraestrutura dos cursos (laboratórios, equipamentos, insumos), o que inclui a melhoria nas condições para a realização de aulas práticas (infraestrutura); c) início do pagamento de bolsas a todos os estudantes do PROEJA e PROEJA FIC; d) democratização do acesso às bolsas de pesquisa, extensão e monitoria - melhorar a informação sobre o processo de seleção de estudantes, com participação dos discentes no processo de seleção; e) melhorar a qualidade da alimentação; a partir de representação formulada por alunos e representantes do respectivo Grêmios estudantil, resolve converter a Peça de Informação (nº 1.20.001.000089/2011-17) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público

Assunto: Acompanhar a regularidade dos Contratos de Prestação de Serviços e de Execução de Obras firmados pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, no município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Procedimento Administrativo: 1.21.001.000320/2004-14

Assunto: Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n. 21/2004 da Controladoria Geral da União, envolvendo verbas do Ministério das Comunicações e o município de Batayporã/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução n.º 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução n.º 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.21.001.000320/2004-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, visando sanear o processo e proceder a uma melhor definição do objeto da investigação, considerando as atribuições desta unidade do Ministério Público Federal, procedeu-se ao arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 1.21.004.000017/2006-45;

CONSIDERANDO que, considerando o âmbito regional de muitos dos fatos investigados naquele procedimento, foi encaminhada cópia integral dos autos aos escritórios do Consumidor e Ordem Econômica e do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, na esfera de atribuição desta Procuradoria da República, restou apurar os fatos relativos à não-utilização e à degradação das instalações da Estação Ferroviária de Corumbá, reformada com recursos federais para operar o Trem do Pantanal, que até o momento opera apenas no trecho Campo Grande-Miranda;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.483/2007, a propriedade dos bens imóveis operacionais da extinta RFFSA foram transferidos ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, arquivá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar os fatos relativos à não-utilização e à degradação das instalações da Estação Ferroviária de Corumbá, reformada com recursos federais para operar o Trem do Pantanal, atualmente em atividade apenas no trecho Campo Grande-Miranda.

Como providência inicial, determino que Técnico em Transporte desta Procuradoria da República realize registro fotográfico da atual situação de conservação da Estação Ferroviária de Corumbá, procedendo-se à juntada de tal registro aos autos.

Constada a permanência ou o agravamento do estado de degradação daquela estação ferroviária, oficie-se à Superintendência do DNIT neste estado, encaminhando cópia do registro fotográfico atual, para que apresente esclarecimentos sobre a não-utilização e a degradação das instalações da Estação Ferroviária de Corumbá, reformada com recursos federais para operar o Trem do Pantanal - atualmente em atividade apenas no trecho Campo Grande-Miranda -, especialmente sobre as medidas que estão sendo ou serão adotadas para conservação daquele patrimônio público.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando documentação anexa, que versa sobre irregularidades praticadas pelo servidor público federal CLÁUDIO DE SOUZA TROVÕES no exercício do cargo de agente administrativo da agência do Instituto Nacional de Previdência Social em Nanuque/MG;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar improbidade administrativa praticada por servidor público federal e por particular em virtude de concessão indevida de benefícios previdenciários.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: CLÁUDIO DE SOUZA TROVÕES

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e ainda:

efetuar pesquisa no sistema ÚNICO do Ministério Público Federal, a fim de serem colhidas informações acerca da existência de ações penais ou procedimentos administrativos em face de CLÁUDIO DE SOUZA TROVÕES, MARIA DE LOURDES TAVARES e JOSÉ PASSOS TAVARES, juntando-se os respectivos extratos processuais;

efetuar pesquisa criminal no sistema das Subseções Judiciárias de Governador Valadares e de Teófilo Otoni em nome de CLÁUDIO DE SOUZA TROVÕES, MARIA DE LOURDES TAVARES e JOSÉ PASSOS TAVARES. Após, oficiem-se os respectivos juízes, solicitando certidões de objeto e pé acerca das eventuais ações penais já deflagradas em face dos mesmos;

oficiar à Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares-MG, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, relatórios de todos os inquéritos policiais instaurados em face dos investigados, bem como os depoimentos dos segurados. Há hipótese dos inquéritos policiais não terem sido concluídos, que sejam encaminhadas cópias das portarias de instauração;

a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca da existência de Processo Administrativo instaurado em face do servidor da agência de Nanuque CLÁUDIO DE SOUZA TROVÕES, bem como cópias de todos os relatórios de auditoria efetuados nos processos de concessão de benefícios previdenciários efetuados por ele (matrícula 0558850).

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ÁGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000448/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis atos de nepotismo por parte da Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000244/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Hospital de Clínicas de Uberlândia, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde (Portaria 2254/2010);

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000330/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para identificar possíveis soluções para o problema estrutural na edificação do Hospital Municipal de Araguari, que está impedindo seu funcionamento;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;



Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000036/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga da empresa Nova Canaá Minérios Ltda trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal, conforme Boletim de Ocorrência nº F41803041220111846;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000264/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar denúncia anônima de irregularidade no concurso da Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Medicina Veterinária, área de Obstetrícia, tendo em vista que o presidente da banca foi orientador do candidato aprovado em primeiro lugar;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000141/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar tráfico com excesso de peso por veículo da empresa V.S. Indústria Comercio e Exportação de Madeiras Ltda em Rodovia Federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000132/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar se há irregularidades na distribuição dos livros escolares para os alunos das escolas da rede estadual de ensino;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000325/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referentes a gestão do Hospital Municipal Odemlo Leão, município de Uberlândia, pela Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, ASPDM, bem como o cumprimento da legislação trabalhista;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000420/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a situação da balança móvel instalada na BR-050, considerando que o projeto de duplicação da referida rodovia não contempla a relocação da balança;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000012/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000011/2012-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000013/2012-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000035/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000037/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na administração do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da UFU.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando os reiterados fatos relacionados ao Shopping Popular de Ponta Grossa - "Paraguazinho", consistentes na venda de produtos importados sem comprovação de regular importação no país, os quais culminaram com operação deflagrada pela Polícia Federal e Receita Federal de Ponta Grossa no final de 2011;
- Considerando que na mencionada operação restaram apreendidas inúmeras caixas contendo produtos importados irregularmente, os quais, na sua quase totalidade, não foram devolvidos aos proprietários dos boxes localizados no interior do shopping popular, ante a ausência de apresentação das respectivas notas fiscais de compra;
- Considerando que os respectivos boxes são destinados a pequenos empreendedores individuais, por meio de permissão outorgada pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para o exercício de atividades comerciais lícitas;
- Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. Anote-se o dia 24/04/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

3. Após os registros de praxe, façam-se conclusos os autos ao Gabinete deste subscritor para elaboração de minuta de termo de ajuste de conduta a ser firmado pelo Município de Ponta Grossa com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, com a anuência e conhecimento de órgãos federais e estaduais competentes.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2012

(Conversão de Procedimento Administrativo N.º 1.26.000.000350/2004-46)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Sistema Único da Saúde e repassados ao Município de Riacho das Almas/PE, apontados no Relatório de Auditoria n.º 174/2002, do DENASUS (ff. 22/97);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000095/2011-11 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades na utilização das verbas federais destinadas ao transporte escolar no município de São Bento do Una/PE, objeto de apuração criminal nos autos do procedimento administrativo nº 1.05.000.000427/2005-99, em trâmite na Procuradoria Regional da República-5ª Região."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000045/2012-52, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Acompanhamento da prestação de contas das verbas gastas com merenda escolar em 2011, São João de Meriti."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 561, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.001104/2012-89. inquérito civil
público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o teor do informativo produzido pela Controladoria-Geral da União, que apura irregularidades no Hospital Federal da Lagoa; CONSIDERANDO que se constatou a fragilidade no planejamento e gerenciamento das compras, resultando em aquisições incompatíveis com a demanda, bem como em pagamento antecipado de insumos; INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades no planejamento e gerenciamento das aquisições de insumos do Hospital Federal da Lagoa.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CGU - RELATÓRIOS DE AUDITORIA - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE INSUMOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.001105/2012-23. inquérito civil
público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União (CGU), que apura diversas irregularidades no Hospital Federal do Andaraí;

CONSIDERANDO que se constatou a não localização de itens no almoxarifado do referido nosocômio, referentes ao pregão eletrônico nº 32/2009, bem como dispensação de curativos para o próprio almoxarifado e para a empresa fabricante a título de empréstimo.

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela CGU no almoxarifado do Hospital Federal do Andaraí, consistindo na não localização de bens adquiridos no pregão eletrônico nº 32/2009, bem como na dispensação de bens para a próprio almoxarifado e para a empresa fabricante, a título de empréstimo.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CGU - RELATÓRIOS DE AUDITORIA - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - NÃO LOCALIZAÇÃO DE ITENS NO ALMOXARIFADO - PREGÃO 32/2009 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 564, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.001054/2012-30. inquérito civil
público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União (CGU), que apura diversas irregularidades no Hospital Federal dos Servidores do Estado;

CONSIDERANDO que se constatou irregularidades em adesões a atas de registro de preços de outros órgãos, pregões eletrônicos nºs 28/2009 (do Hospital Militar de Área de Porto Alegre); 52/2009 (do Hospital Federal do Andaraí); 23/2010 (do Hospital Federal Cardoso Fontes); 257/2010 (do Governo do Estado do Ceará); 34/2010 (do Hospital Federal de Bonsucesso), assim como irregularidades nos pregões eletrônicos nºs 86/2009; 27/2009; 56/2008; 90/2008 e 90/2009, gerenciados pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado.

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela CGU na adesão, pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, a atas de registro de preços de outros órgãos, referentes aos pregões eletrônicos nºs 28/2009 (do Hospital Militar de Área de Porto Alegre); 52/2009 (do Hospital Federal do Andaraí); 23/2010 (do Hospital Federal Cardoso Fontes); 257/2010 (do Governo do Estado do Ceará) e 34/2010 (do Hospital Federal de Bonsucesso); bem como nos pregões eletrônicos nºs 86/2009; 27/2009; 56/2008; 90/2008 e 90/2009, gerenciados pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado.



Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:
1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Adote-se a seguinte ementa:
SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - CGU - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - ADESÃO A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS REFERENTES AOS PREGÕES ELETRÔNICOS nºs 28/2009 (HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE); 52/2009 (HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ); 23/2010 (HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES); 257/2010 (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ) E 34/2010 (HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESOS) - PREGÕES ELETRÔNICOS nºs 86/2009; 27/2009; 56/2008; 90/2008 E 90/2009 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000667/2004-11, instaurado a partir do Acórdão n.º 1.430/2004-TCU-Plenário, relativo à Tomada de Contas n.º 005.867/2003-0, que teve por objeto auditoria realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro e no Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor, a fim de verificar a execução de convênios (termos de responsabilidade) e aditivos celebrados pela Secretaria de Estado de Assistência Social com o Município do Rio de Janeiro para a manutenção técnica e administrativa daquele Centro, abrangendo o controle patrimonial e a aplicação de recursos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000667/2004-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia das respostas e providências adotadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria Federal de Controle Interno, Advocacia-Geral da União e Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro em cumprimento ao determinado no Acórdão n.º 1.430/2004 - TCU - Plenário, referente ao processo TC 005.867/2003-0, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Rio de Janeiro encaminhando cópia do Acórdão n.º 1.430/2004 - TCU - Plenário, referente ao processo TC 005.867/2003-0, e solicitando informações acerca das medidas administrativas e judiciais tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de adoção das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno encaminhando cópia do Acórdão n.º 1.430/2004 - TCU - Plenário, referente ao processo TC 005.867/2003-0, e solicitando informações acerca das medidas administrativas e judiciais tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de adoção das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

6) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão n.º 1.430/2004 - TCU - Plenário, referente ao processo TC 005.867/2003-0, e solicitando informações acerca das medidas administrativas e judiciais tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de adoção das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

7) Oficie-se à Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro - GRPU/RJ encaminhando cópia do Acórdão n.º 1.430/2004 - TCU - Plenário, referente ao processo TC 005.867/2003-0, e solicitando informações acerca das medidas administrativas e judiciais tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de adoção das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

8) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000060/2009-45, instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na execução do contrato de concessão de serviço público celebrado entre a UNIAO, por meio do extinto DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, e a CONCERT - COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO, que se refere à exploração da Rodovia BR-040/MG/RJ, Trecho Juiz de Fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões).

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000060/2009-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se à ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhando cópia da representação de fls. 03 e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades suscitadas na execução do contrato de concessão de serviço público celebrado entre a UNIAO, por meio do extinto DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, e a CONCERT - COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO, que se refere à exploração da Rodovia BR-040/MG/RJ, Trecho Juiz de Fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões), devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4)Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 580, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.30.001.005374/2011-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta recusa da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. em atender requisições do Ministério Público Federal quanto aos dados cadastrais de seus consumidores.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): LIGHT Serviços de Eletricidade S.A..

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 581, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar n.º 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar n.º 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ n.º 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução n.º 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução n.º 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor do expediente n.º 1.30.001.002014/2012-13, instruído, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com cópias de despacho e documentos extraídos do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000412/2001-13;

DETERMINO:

1) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar suposta omissão da PREVIC quanto ao exercício de seu dever fiscalizatório, referente à Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO;

2) Adote a seguinte ementa:
"PREVIC - DEVER FISCALIZATÓRIO - SUPOSTA OMISSÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO";

3) Autue-se;

4) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

7) Em seguida, junte-se o expediente PR-RJ-00018482/2012;

8) Após, venham os autos conclusos para análise.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo n.º 1.30.005.000164/2011-63 que tem como objeto apurar possível fraude, negligência e dano ao erário público, praticado por perito da agência da Previdência Social localizada no Bairro de Fátima, Niterói, RJ;

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000164/2011-63 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª CCR do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000162/2011-74 que tem como objeto analisar a notícia de que a Secretária Municipal de Saúde de Niterói não teria dado aplicação aos recursos recebidos do FNS, nos anos de 2007 e 2009, destinados à implantação / estruturação da política de regulação;

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000162/2011-74 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001515/2011-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Não cumprimento, pelo Estado do Rio Grande do Norte, da decisão do Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, exarada no processo 0510667-46.2011.4.05.8400, que condenou o referido ente a fornecer à autora (EDILZA Batista da Silva) o procedimento de IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J À ESQUERDA LATERAL.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001434/2011-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Representação Fiscal para Fins Penais nº 10469-726232/2011-17, formulada pela Delegacia da Receita Federal em Natal, em face dos responsáveis tributários pelo Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública, por terem, supostamente, inserido em GFIP informação indevida de compensação, reduzindo, desta forma, o valor final das contribuições devidas à Previdência Social, pertinentes ao período de 05/2010 a 01/2011, o que redundou na lavratura do Auto de Infração 50.002.413-8.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000722/2012-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as cópias extraídas do ICP nº 1986/2009-16 que formaram os autos, relativas ao Convênio nº 636/749711/2010, firmado entre Ministério da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a reestruturação da Academia da Polícia Militar e Escola de Bombeiros Militar e capacitação de profissionais Bombeiros e Policiais Militares para a Copa do Mundo de 2014;

CONSIDERANDO a existência de Grupo de Trabalho junto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para acompanhamento da aplicação de verbas federais destinadas à realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se mapear toda a transferência de recursos públicos federais que serão destinados à realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade perpetrada na aplicação dos recursos envolvidos é passível de ser sancionada nos termos da Lei nº 8.429/92, bem como na esfera penal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público Federal fiscalizar preventivamente a aplicação de verbas públicas, evitando o desvio de finalidade e a apropriação indevida de valores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto acompanhar a execução do Convênio nº 636/749711/2010, firmado entre Ministério da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a reestruturação da Academia da Polícia Militar e Escola de Bombeiros Militar e capacitação de profissionais Bombeiros e Policiais Militares para a Copa do Mundo de 2014;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício ao Ministério da Justiça, solicitando que preste esclarecimentos sobre a execução do Convênio 636/749711/2010, inclusive se já houve prestação parcial de contas;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações constantes do termo de declarações autuado sob o nº 1.31.001.000084/2012-91,

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à apuração de supostas irregularidades envolvendo a aplicação de recursos destinados ao pagamento de Agentes Comunitários de Saúde em Ji-Paraná/RO, no ano de 2012;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao Prefeito de Ji-Paraná/RO, requisitando-lhe, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento:

a) que apresente informações, subsidiadas com documentos, sobre as remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde durante o corrente ano, especificando-se os valores mensais que as compuseram (vencimento, adicionais, inclusive de insalubridade, se for o caso, e outras vantagens);

b) que informe o número total de Agentes Comunitários de Saúde do atual quadro (2012) e o regime de contratação adotado, detalhando, no caso de diferentes regimes, o número relativo a cada um deles;

c) que indique os valores totais e a origem dos recursos no corrente ano para pagamento desses agentes, indicado a parcela componente da remuneração que foi repassada pelo Governo Federal na forma de incentivo de custeio.

2. Obtenha-se, com subsequente juntada, cópia da Portaria nº 459/2012, do Ministério da Saúde.

3. Certifique-se, mediante consulta ao sítio oficial do Ministério da Saúde e/ou contatos telefônicos, o órgão responsável pela análise da prestação de contas dos recursos destinados ao incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a notícia do periódico eletrônico "rondonoticias" relatando supostas irregularidades na execução das obras para pavimentação/restauração da BR-425/Guajará-Mirim;

CONSIDERANDO, ainda, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União envolvido e ainda configurar, as condutas dos agentes públicos, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.



DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Supostas irregularidades na execução das obras para pavimentação/restauração da BR-425/Guajará-Mirim".
2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação. Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, notícia veiculada no periódico virtual "Rondonotícias", intitulada "Urso Branco: TCU encontra irregularidades em convênio e multa Governo de Rondônia", que transcreve parte da decisão do Tribunal de Contas da União que condena o Governo do Estado de Rondônia ao pagamento de R\$ 57 mil reais em razão de irregularidades na execução do Convênio 53/97, celebrado entre o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ) e a extinta Superintendência do Estado da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "supostas irregularidades no Convênio 53/97 (Siafi 335926), que tem por objeto execução das obras de construção da Casa de Detenção de Porto Velho (Urso Branco)".

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações constantes dos documentos autuados sob o nº 1.31.001.000088/2012-70,

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à averiguação das condições necessárias para o efetivo desempenho das atribuições de cargo ocupado por servidor público federal lotado na Agência da Previdência Social em Ouro Preto do Oeste/RO;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto do Oeste/RO, requisitando-lhe, com prazo de até 20 (vinte) dias para cumprimento:

a) cópia da ficha funcional do servidor André de Oliveira Silva, indicando, se não constar desse documento, a data do seu efetivo exercício na unidade e a necessidade especial que ele possui;

b) que esclareça se há equipamentos disponíveis na agência para que o mencionado servidor possa desempenhar, com aproveitamento e eficiência, atividades compatíveis com suas necessidades especiais e com o cargo para o qual foi nomeado, especificando-se, em caso positivo, quais são esses equipamentos e se eles são suficientes, bem como a data em que foram recebidos na Agência e a ele disponibilizados para efetivo emprego e, ainda, se ele recebeu treinamento para usá-los;

c) que informe se as instalações da unidade são adequadas às normas de acessibilidade.

2. Efetuem-se as retificações e registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000127/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO as Peças de Informação, nas quais consta representação anônima noticiando diversas irregularidades quanto ao emprego das verbas públicas destinadas ao Instituto Federal de Roraima - IFRR (fls. 06-08);

CONSIDERANDO que na aludida representação apócrifa, as verbas destinadas ao IFRR não estariam sendo direcionadas à Educação; haveria muitas reformas paralisadas; a reitoria estaria pagando, desnecessariamente, elevado valor de aluguel de prédio referente às instalações dela; existiriam, ainda, contratações irregulares de funcionários, gastos supérfluos efetuados pelo reitor com diárias ao Canadá e compra indevida de mais de cinco mil carteiras;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

RESOLVE

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Apuração de supostas irregularidades no emprego das verbas públicas destinadas ao Instituto Federal de Roraima - IFRR".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se ao IFRR, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações e envie a documentação respectiva acerca dos seguintes itens:

- a) qual a situação das reformas no campus de Boa Vista, Amajari e Novo Paraíso;
- b) onde está localizada, atualmente, a reitoria, se há aluguel de algum prédio para a instalação dela e, em caso positivo, por qual período e valor;
- c) se existe alguma construção relacionada à reitoria e, caso tenha, qual é o andamento dela;
- d) modo de contratação da empresa GETEC, qual a lista de funcionários desta e se algum destes possui vínculo de parentesco com o Diretor de Administração do campus de Boa Vista (Amilton) ou com os servidores Crisonéia ou Fredson Baraúna, bem como qual é a carga horária dos funcionários da GETEC e se eles a cumprem normalmente;
- e) modo de contratação da empresa para efetuar a limpeza e qual a carga horária cumprida pelos funcionários dela;
- f) quantidade dos gastos em diárias efetuados pela reitoria com viagens ao Canadá e qual a finalidade delas;
- g) suposta compra desnecessária de mais de cinco mil carteiras.

1. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000050/2012-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO as peças de informações, nas quais consta cópia do processo referente ao convênio nº 167/PCN/2007 - SIAFI nº 601835 (Anexo I), celebrado entre o Ministério da Defesa e este Município de Boa Vista/RR, para a urbanização na Praça da Igreja Matriz;

CONSIDERANDO que o aludido convênio encontra-se na situação de inadimplência, em razão do laudo de vistoria ter mensurado a execução do objeto em 82,86%;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

RESOLVE

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Execução parcial do objeto do convênio nº 167/PCN/2007 - SIAFI 601835. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA. Possível dano ao erário".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

1. Oficie-se ao Ministério da Defesa, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe, a este Órgão Ministerial, cópia de eventual TCE instaurado em face do Convênio nº 167/PCN/2007 - SIAFI nº 601835, firmado com o Município de Boa Vista/RR, para a urbanização na praça da igreja matriz; e responda ainda:

- a) Houve a prestação de contas tempestivamente?
- b) Qual a data limite para a prestação de contas final do referido convênio?
- c) Quem tinha o dever de prestar contas?
- d) Há constatação de indícios de desvio de verba federal ou cometimento de atos ímprobos?
- e) Seguiu-se corretamente o plano de trabalho estipulado?
- f) Os pagamentos foram devidamente liquidados?

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de eventual procedimento relacionado ao Convênio nº 167/PCN/2007 - SIAFI nº 601835, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Boa Vista/RR, para a urbanização da praça da igreja matriz, e responda ainda:

- a) Houve a prestação de contas tempestivamente?
- b) Qual a data limite para a prestação de contas final do referido convênio?
- c) Quem tinha o dever de prestar contas?
- d) Há constatação de indícios de desvio de verba federal ou cometimento de atos ímprobos?
- e) Seguiu-se corretamente o plano de trabalho estipulado?
- f) Os pagamentos foram devidamente liquidados?

3. Oficie-se à CGU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de eventual procedimento relacionado ao Convênio nº 167/PCN/2007 - SIAFI nº 601835, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Boa Vista/RR, para a urbanização da praça da igreja matriz, e responda ainda:

- a) Há constatação de indícios de desvio de verba federal ou cometimento de atos ímprobos?
 - b) Seguiu-se corretamente o plano de trabalho estipulado?
 - c) Os pagamentos foram devidamente liquidados?
4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000049/2012-45.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO as peças de informações, nas quais consta cópia do processo referente ao Convênio nº 100/PCN/2007 - SIAFI nº 596552 (Anexo I), celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Amajari/RR, para a recuperação de estradas vicinais na localidade de Trairão;

CONSIDERANDO que consta, à fl. 08, que referente ao aludido Convênio "foi impugnado o valor de R\$ 228.086,73, em razão do laudo de vistoria ter mensurado a execução do objeto em 61,61%". Devido a isso, instaurou-se TCE nº 60540.000309/2011-85;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

RESOLVE:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Execução parcial do objeto do Convênio nº 100/PCN/2007 - SIAFI nº 596552. RODRIGO MOTA DE MACEDO, Ministério da Defesa x Amajari/RR. Tomada de Contas Especial nº 60540.000309/2011-85".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

1. Oficie-se ao Ministério da Defesa, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe, a este Órgão Ministerial, cópia de TCE instaurado em face do Convênio nº 100/PCN/2007 - SIAFI nº 596552 (TCE nº 60540.000309/2011-85), firmado com o Município de Amajari/RR, para a recuperação de estradas vicinais na localidade de Trairão; e responda ainda:

- Houve a prestação de contas tempestivamente?
- Qual a data limite para a prestação de contas final do referido convênio?
- Quem tinha o dever de prestar contas?
- Há constatação de indícios de desvio de verba federal ou cometimento de atos ímprobos?
- Seguiu-se corretamente o plano de trabalho estipulado?
- Os pagamentos e a liquidação foram devidamente efetuados?

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de procedimento relacionado ao Convênio nº 100/PCN/2007 - SIAFI nº 596552, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Amajari/RR, para a recuperação de estradas vicinais na localidade de Trairão, e responda ainda:

- Houve a prestação de contas tempestivamente?
- Qual a data limite para a prestação de contas final do referido convênio?
- Quem tinha o dever de prestar contas?
- Há constatação de indícios de desvio de verba federal ou cometimento de atos ímprobos?
- Seguiu-se corretamente o plano de trabalho estipulado?
- Os pagamentos e a liquidação foram devidamente efetuados?

3. Oficie-se à CGU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de eventual procedimento relacionado ao Convênio nº 100/PCN/2007 - SIAFI nº 596552, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Amajari/RR, para a recuperação de estradas vicinais na localidade de Trairão, e responda ainda:

- Há constatação de indícios de desvio de verba federal ou cometimento de atos ímprobos?
- Seguiu-se corretamente o plano de trabalho estipulado?
- Os pagamentos e a liquidação foram devidamente efetuados?

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de atos de improbidade, bem como de condutas penalmente típicas por parte dos Policiais Rodoviários Federais, Senhores Fabiano Wennig e José Clênio Ostetto, além da possibilidade de inadequada e insuficiente sinalização de trânsito em trecho situado na BR-280, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.333.011.000079/2011-12) em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se o registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara do Patrimônio Público e Social, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

- considerando que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF);
- considerando que a Câmara Municipal de Brusque enviou relatório de irregularidades na execução do Programa Segundo Tempo, do Ministério dos Desportos, a cargo do Instituto Contato;
- considerando que o prazo do procedimento preparatório se esgotou;
- considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.333.008.000504/2011-14 em Inquérito Civil, para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Após voltem conclusos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDINI

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bom Jardim da Serra celebraram o Convênio nº 763668 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) para aquisição de escavadeira hidráulica;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 763668 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bom Jardim da Serra.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:
a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 763668 - Aquisição de escavadeira hidráulica - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Município de Bom Jardim da Serra";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópia do Convênio nº 763668 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Bom Jardim da Serra;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 763668, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bom Jardim da Serra celebraram o Convênio nº 758120 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) para aquisição de patrulha mecanizada;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 758120 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bom Jardim da Serra.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:
a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 758120 - Aquisição de patrulha mecanizada - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Município de Bom Jardim da Serra";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópia do Convênio nº 758120 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Bom Jardim da Serra;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 758120, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério das Cidades e o Município de Correia Pinto celebraram o Convênio nº 763316 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) para pavimentação asfáltica da Rua Estados Unidos;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 763316 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Correia Pinto.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 763316 - Pavimentação asfáltica da Rua Estados Unidos - Ministério das Cidades - Município de Correia Pinto";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, requisitando cópia do Convênio nº 763316 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Correia Pinto;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Correia Pinto, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 763316, celebrado com o Ministério das Cidades.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério do Turismo e o Município de Cerro Negro celebraram o Convênio nº 768138 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para construção de portais turísticos;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 768138 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Cerro Negro.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 768138 - Construção de portais turísticos - Ministério do Turismo - Município de Cerro Negro";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, requisitando cópia do Convênio nº 768138 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Cerro Negro;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Cerro Negro, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 768138, celebrado com o Ministério do Turismo.

DARLAN AIRTON DIAS

**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Celso Ramos celebraram o Convênio nº 768975 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para aquisição de tratores;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 768975 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Celso Ramos.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 768975 - Aquisição de tratores - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Município de Celso Ramos";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópia do Convênio nº 768975 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Celso Ramos;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Celso Ramos, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 768975, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério do Esporte e o Município de Bom Retiro celebraram o Convênio nº 762033 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para construção de uma quadra esportiva coberta na localidade de Barbaquá;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 762033 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de Bom Retiro.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 762033 - Construção de quadra esportiva coberta na localidade de Barbaquá - Ministério do Esporte - Município de Bom Retiro";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, requisitando cópia do Convênio nº 762033 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Bom Retiro;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Bom Retiro, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 762033, celebrado com o Ministério do Esporte.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bocaina do Sul celebraram o Convênio nº 768971 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para aquisição de patrulha mecanizada;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 768971 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bocaina do Sul.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 768971 - Aquisição de patrulha mecanizada - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Município de Bocaina do Sul";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópia do Convênio nº 768971 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Bocaina do Sul;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Bocaina do Sul, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 768971, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Abdon Batista celebraram o Convênio nº 768665 (contrato de repasse), contemplando o repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para aquisição de retroscavadeira;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 768665 (contrato de repasse), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Abdon Batista.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 768665 - Aquisição de retroscavadeira - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Município de Abdon Batista";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópia do Convênio nº 768665 (contrato de repasse), celebrado com o Município de Abdon Batista;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Abdon Batista, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 768665, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, em 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Abdon Batista celebraram o Convênio nº 762566, contemplando o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para apoio ao projeto de aquisição de adubo orgânico/mineral para correção de solo naquele município;

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio nº 762566, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Abdon Batista.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio nº 762566 - Apoio para aquisição de adubo orgânico/mineral para correção de solo - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Município de Abdon Batista";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópia do Convênio nº 762566, celebrado com o Município de Abdon Batista;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Abdon Batista, requisitando cópia integral do(s) processo(s) licitatório(s) para execução do objeto do Convênio nº 762566, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Inquérito Policial 0129/2011;

Instaura Inquérito Civil, com objetivo de investigar os possíveis atos de Improbidade Administrativa praticados no âmbito da Vara do Trabalho de São Bento do Sul por servidora pública federal e pelo juiz titular.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Márcio Luiz Zucco e Maria Cristina Becker Machado;

Determina que seja oficiado ao Tribunal Regional da 4ª Região para que encaminhe cópia da Ação Penal que tramita sob o n. 2009.04.00.030688-8 e que tem como denunciados, os investigados Márcio Luiz Zucco e Maria Cristina Becker Machado;

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Decreta o sigilo da tramitação do presente Inquérito Civil;

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo sob o nº 1.33.005.000079/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

É cediço que as agências bancárias de Joinville não vem cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 4248/2000, em que são obrigadas a realizar o atendimento aos seus clientes, no setor caixa, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Autor da representação: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Joinville, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução n. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Administrativo n. 1.34.028.000072/2011-76, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA. APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM RÁDIO COMUNITÁRIA"

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Administrativo n. 1.34.028.000072/2011-76 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4o, inciso VI, da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000364/2011-48, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades na gestão de programas afetos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Porangaba/SP, conforme noticiado no relatório de fiscalização nº 01726, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em decorrência do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 91.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000360/2011-60, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades na gestão de programas afetos ao Ministério da Educação, no município de Porangaba/SP, conforme noticiado no relatório de fiscalização nº 01726, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em decorrência do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 243.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000362/2011-59, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades na gestão de programas afetos ao Ministério da Saúde, no município de Porangaba/SP, conforme noticiado no relatório de fiscalização nº 01726, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em decorrência do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 95.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000358/2011-91, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades na gestão de programas afetos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Votorantim/SP, conforme noticiado no relatório de fiscalização nº 01665, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em decorrência do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 105, após 15 (quinze) dias, caso não venha aos autos resposta neste período.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000365/2011-92, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades na gestão de programas afetos ao Ministério da Educação, no município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme noticiado no relatório de fiscalização nº 214, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em decorrência do 11º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 290, após 15 (quinze) dias, caso não venha aos autos resposta neste período.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000094/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: venda de medicamentos para o Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista (DRS XIV) sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, em afronta à Resolução CMED nº 04/2006.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 1269/2011-PRM/Bauru.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas no procedimento preparatório nº 1.34.026.000088/2011-07;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.34.026.000088/2011-07 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução do CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "PAULO R.F. NAGAYE - ME" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, SEM LICITAÇÃO E SEM PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FORMAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PAGOS COM RECURSOS FEDERAIS, EM 2009, 2010 E 2011.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê os artigos 4º, VI e 7º da Resolução do CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução do CNMP nº 23/2007.

Determina, também, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, por fim, em atenção ao ofício da fl. 101, de 13/04/12, que solicita prorrogação de prazo, por mais 15 dias, para resposta ao Ofício nº 276/2012-GAB/PRM/1º Ofício Assis - Extrajudicial, seja oficiado à Prefeitura de Assis, reiterando o expediente de fls. 98/99, e requisitando que a resposta seja apresentada em 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista ser uma segunda reatuação.

FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS

**PORTARIA Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003599/2011-51, convertidas em Procedimento Preparatório em 04/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 01/12/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. INSS. Relatório Final e Parecer nº 52/2009, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 35664.000555/2009-79. Irregularidade na concessão do benefício de Amparo Social ao Idoso.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.0001.003599/2011-51 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE aventa possíveis irregularidades na gestão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, notadamente atos praticados pelo ex-presidente José Tadeu da Silva:

a) repasses feitos às associações de classe por meio de convênios permanentes com o CREA-SP (fl. 04);

b) gestão Patrimonial (exercícios 2006, 2007 e 2008) - ausência de controle do Ativo Permanente (fl. 08);

c) contabilizações referentes ao exercício de 2006 - incompatibilidade entre a receita arrecadada e a contabilizada (fl. 08);

d) contratos irregulares de cessão de uso de imóveis (exercícios 2006, 2007 e 2008) (fl. 08-09);

e) contratação de serviços de telefonia fixa e de transmissão de dados sem licitação (exercícios de 2006, 2007 e 2008) (fl. 09);

f) aquisição de refeições pela empresa MM Grill Lanches Restaurante Ltda. (R\$ 5.174,51) - Protocolo nº 00150/2006, em desconformidade com a Lei nº 8.666/1993 (fl. 09);

g) pagamento de R\$ 23.448,35 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) à empresa Imperador Comércio por serviços postais diversos - Protocolo nº 00169/2006 - em desacordo com o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (fl. 09);

h) aluguel de salão da Associação Brasileira Hebraica de São Paulo por R\$ 15.609,00 (quinze mil e seiscentos e nove reais) - ausência de formalização da contratação por inexigibilidade - Protocolo nº 00058/2006 (fl. 10);

i) contratação irregular da empresa TGB - Auditores e Consultores - Contrato C-11/2007 - PFIN/SJ (fl. 10);

j) irregularidades em editais de licitação para compras diversas (processos de compra L000127/2008, L000011/2008, L000009/2008) (fl. 10);

l) contratação de serviços de assistência médica e hospitalar por meio de licitação irregular (processo de compra L000127/2005) (fl. 11);

m) contratação de seguro para imóveis com dispensa de licitação, prorrogada por meio de sucessivos termos aditivos, sem suficiente justificativa (processo de compra L000175/2002) (fl. 11);

n) ausência de instrução processual em contratações diversas nas quais as licitações foram dispensadas com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (fls. 11-13);

o) pagamento de duas diárias, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) a atendentes de evento da Copa-2014 (fl. 13);

p) oferecimento de jantar, custeado pelo CREA-SP, a presidentes do CREA de todo o país, cujo convite foi enviado em nome de José Tadeu da Silva e sua esposa (fl. 14).

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005466/2011-19 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, expeça-se ofício ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP requisitando informações acerca de:

i) pagamento de duas diárias, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) a atendentes de evento da Copa-2014 (fl. 13);

ii) oferecimento de jantar, custeado pelo CREA-SP, a presidentes do CREA de todo o país, cujo convite foi enviado em nome de José Tadeu da Silva e sua esposa (fl. 14);

iii) aluguel irregular de salão da Associação Brasileira Hebraica de São Paulo por R\$ 15.609,00 (quinze mil e seiscentos e nove reais) - Protocolo nº 00058/2006 (fl. 10);

iv) contratação irregular da empresa TGB - Auditores e Consultores - Contrato C-11/2007 - PFIN/SJ (fl. 10).

As referidas temáticas não foram abordadas na resposta veiculada pelo Ofício nº 079/2011 - SUPADM, datado de 12 de novembro de 2011, subscrito pelo então Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, José Tadeu da Silva (Anexo I).

Com a resposta ou decorrido o interstício para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE****PORTARIA Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de aguardar o cumprimento da Recomendação 01/2012, dirigida à Ferrovia Centro Atlântica;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001573-2011-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar possíveis irregularidades na ocupação de área não edificável ao longo de ferrovias, em local cuja concessão pertence à Ferrovia Centro Atlântica

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ferrovia Centro Atlântica

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPT e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001379-2011-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposta utilização indevida do ponto eletrônico pelo Hospital Universitário

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: anônimo
Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores,, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPT e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001850/2011-15 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPT e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar possível irregularidade na falta de aplicação do regulamento do Colegiado dos Cursos Superiores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: anônimo
Designa para atuar como secretária do inquérito civil público a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, matrícula nº 18441-1, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso.

Estabelece como providência oficiosa o IFS para que esclareça como é feita a eleição/nomeação dos coordenadores dos cursos; quais cursos ainda não têm Colegiado dos Cursos Superiores (CCS), e, neste caso, quem fica responsável pelas atribuições do mesmo; o nome do coordenador do curso de Tecnologia em Automação Industrial, Campus Lagarto, e, caso não seja o professor Waldiney Giacomelli, o motivo do mesmo ter deixado o cargo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 163ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2012

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação das atas da 162ª Sessão Ordinária e da 160ª Sessão Extraordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretaria do CSMPT

3 - Conselheiro

4 - Corregedoria do MPT

2ª Parte - Ordem do Dia

I - Constituição da Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição para a Renovação Parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2012/2014.

II - Processos com pedido de vista regimental

01 - Processo CSMPT nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

02 - Processo CSMPT nº 08130.005357/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Utilização de logomarca no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: Após o voto do Relator no sentido de arquivar o presente procedimento, com encaminhamento de cópia do voto à Coordenadora de Gestão Estratégica, para ciência e providências que entender cabíveis, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

III - Processos remanescentes de sessão anterior

03 - Processo CSMPT nº 08130.001416/2011.

Interessado: Raulino Maracajá Coutinho Filho - Procurador do Trabalho (Ex-Procurador-Chefe da PRT 23ª Região).

Assunto: Solicitação de indicação, se legalmente permitido, de membros do MPT para integrar Grupo de Trabalho em Segurança Pública em Mato Grosso.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.001456/2011.

Interessados: Egon Koerner Junior e outros (07) Procuradores da PRT da 12ª Região.

Assunto: Desconstituição de ato da Procuradora-Chefe por alegada inobservância da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

IV - Processos desta Sessão

05 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

06 - Processo CSMPT nº 08130.005179/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

07 - Processo CSMPT nº 08130.004569/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

08 - Processo CSMPT nº 08130.004848/2009.

Interessado: PRT da 22ª Região/PI.

Assunto: Solicitação de transferência da instalação da PTM

de Corrente/PI para o Município de Bom Jesus/PI.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

09 - Processo CSMPT nº 08130.000943/2012.

Interessado: Otavio Brito Lopes - Subprocurador-Geral do

Trabalho.

Assunto: Requerimento de autorização para afastar-se do País - ad referendum.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

10 - Processo CSMPT nº 08130.004993/2011.

Interessado: Januário Justino Ferreira - Procurador-Chefe da PRT da 18ª Região.

Assunto: Consulta sobre redistribuição provisória de processos pertinentes à atuação do MPT como órgão agente (Resolução CSMPT nº 86/2009)

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

11 - Processo CSMPT nº 08130.004733/2011.

Interessados: Aluizio Divonzir Miranda e outros (2) Membros lotados na PTM de Maringá/PR.

Assunto: Requerimento de lotação definitiva de duas vagas de Procurador do Trabalho na PTM de Maringá/PR.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

12 - Processo CSMPT nº 08130.004554/2011.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Requerimento de aprovação e envio de Projeto de Lei ao PGR para criação de cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho e correspondentes cargos da carreira de servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

13 - Processo CSMPT nº 08130.001503/2012.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o V Curso Avançado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilla-Espanha

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

14 - Processo CSMPT nº 08130.001525/2012.

Interessado: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque - Proc. Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.